



# BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

**IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.**

## AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:  
**Para publicação no «Boletim da República».**

## SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos Registos e Notariado:

Despacho.

Governo do Distrito de Machanga:

Despacho.

Governo do Distrito de Nacala-À-Velha:

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso.

### Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Agro-Pecuária Kubatana.

Associação de Pescadores de Chiloane.

Associação Irmãos do Ambiente.

Academia Marlins de Moçambique, Limitada.

Anachronic, Consultoria e Marketing, Limitada.

Igreja Cristã Templo da Graça divina.

Sociedade Mineira de Ancuabe, Limitada.

DX Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ASP Fire Mozambique, Limitada.

Kwanza- Agro Serviços Unipessoal Limitada.

Fresh Berry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

HAS Transportes, Limitada.

Malia Mungo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AON Moçambique, Corretores de Seguros, Limitada.

Arevon Holding, Limitada.

Electro Verde, Limitada.

LPAG Consultores, Limitada.

Termoeléctrica de Benga, S.A.

Bom Garfo Catering e Organização de Eventos, Limitada.

Karmar, Limitada.

Konet, Limitada.

Metal Market Mozambique, Limitada.

DAL Comercial, Limitada.

Mozambique Gem, Limitada.

Nelson Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rolling – Lubs & Parts, Limitada.

Canta Ai Bar, Limitada.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

### DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização à senhora Kátia Leta Marquel, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Catarina Leta Marquel.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 13 de Setembro de 2018. — A Directora Nacional Adjunta, *Fátima J.Achá Baronet*.

## Governo do Distrito de Machanga

### DESPACHO

O Governo do Distrito, em parceria com a ITC (Iniciativa para Terras Comunitárias) tem levado a cabo a delimitação das áreas das Associações Agro-Pecuárias, vimos por meio desta declarar a Associação Agro-Pecuária Kubatana com sede em Maonga, localidade de Divinhe, Posto Administrativo de Divinhe, Distrito de Machanga, está devidamente reconhecida nos termos do artigo 5, (cinco) n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Machanga. — O Administrador, *Tomé José*.

**DESPACHO**

O governo do distrito, em parceria com a ITC (Iniciativa para Terras Comunitárias) tem levado a cabo a delimitação das áreas das Associações, vimos por meio desta declarar a Associação de Pescadores de Chiloane, com sede em Chiloane, localidade de Chiloane Posto Administrativo de Chiloane, Distrito de Machanga, está devidamente reconhecida nos termos do artigo 5 (cinco), n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio.

Governo do Distrito de Machanga. — O Administrador, *Tomé José*.

---

## Governo do Distrito de Nacala-À-Velha

**DESPACHO**

Para efeitos de publicação da Associação Irmãos do Ambiente, com Certificado de Registo Definitivo Número Único da Entidade Legal 100783789, inscrito com o Número de Identificação Tributária 700158071, representado pelo senhor Emílio João Aleixo, o Governo do Distrito reconhece e emite do despacho para o efeito de publicação dos seus estatutos no *Boletim da República*.

Por ser verdade, passou-se o presente despacho que vai por mim assinado e autenticado com carimbo á tinta de óleo em uso neste gabinete.

Governo do Distrito de Nacala-À-Nacala, 10 de Agosto de 2017. — O Administrador do Distrito, *M.A.Armando Marcelino Gove*.

---

## Instituto Nacional de Minas

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 28 de Setembro de 2018, foi prorrogada a favor de Matilda Minerals, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3617L, válida até 10 de Dezembro de 2018 para ilmenite, rútilo e zircão, nos distritos de Inharrime e Jangamo, na província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 09' 20"	35° 12' 20"
2	- 24° 09' 20"	35° 16' 40"
3	- 24° 09' 40"	35° 16' 40"
4	- 24° 09' 40"	35° 16' 00"
5	- 24° 10' 40"	35° 16' 00"
6	- 24° 10' 40"	35° 15' 40"
7	- 24° 11' 40"	35° 15' 40"
8	- 24° 11' 40"	35° 15' 30"
9	- 24° 12' 10"	35° 15' 30"
10	- 24° 12' 10"	35° 15' 10"

Vértice	Latitude	Longitude
11	- 24° 15' 50"	35° 15' 10"
12	- 24° 15' 50"	35° 17' 00"
13	- 24° 15' 00"	35° 17' 00"
14	- 24° 15' 00"	35° 19' 10"
15	- 24° 16' 30"	35° 19' 10"
16	- 24° 16' 30"	35° 16' 10"
17	- 24° 17' 50"	35° 16' 10"
18	- 24° 17' 50"	35° 16' 40"
19	- 24° 19' 00"	35° 16' 40"
20	- 24° 19' 00"	35° 15' 30"
21	- 24° 19' 40"	35° 15' 30"
22	- 24° 19' 40"	35° 15' 00"
23	- 24 20' 10"	35° 15' 00"
24	- 24° 20' 10"	35 12' 10"
25	- 24° 19' 10"	35 12' 10"
26	- 24° 19' 10"	35 12' 40"
27	- 24° 18' 40"	35 12' 40"
28	- 24° 18' 40"	35 13' 00"
29	- 24° 18' 00"	35 13' 00"
30	- 24° 18' 00"	35 13' 10"
31	- 24° 15' 20"	35 13' 10"
32	- 24° 15' 20"	35 12' 40"
33	- 24° 14' 20"	35 12' 40"
34	- 24° 14' 20"	35 12' 00"
35	- 24° 11' 50"	35 12' 00"
36	- 24° 11' 50"	35 12' 20"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 5 de Outubro de 2018.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

**AVISO**

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 104, 1.ª série, Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 17 de Outubro de 2018, foi atribuída a favor de Bernardino Nobre da Costa Rosário, o Certificado Mineiro n.º 8842CM, válida até 11 de Setembro de 2028, para ouro, no distrito de Gilé, na província da Zambézia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 23' 40"	38° 05' 20"
2	- 15° 23' 40"	38° 06' 10"
3	- 15° 24' 20"	38° 06' 10"
4	- 15° 24' 20"	38° 05' 20"

Instituto Nacional de Minas, em Maputo, 22 de Outubro de 2018.  
— O Director-Geral, *Adriano Silvestre Sênvano*.

# ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

## Fresh Berry – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069966 uma entidade denominada Fresh Berry – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Fernando Gregorio Davila Oviedo, casado, natural de Venezuela, de nacionalidade de venezuelano, residente na Avenida Emilia Dausse, n.º 55, 3.º andar, bairro Central, cidade de Maputo, portador de Passaporte n.º 139465394, aos seis de Setembro de dois mil de dezasseis.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Fresh Berry - Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade de Maputo, sita na Avenida do Trabalho, casa número mil e setecentos e quarenta e três, bairro de Chamanculo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir na abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

##### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Venda de produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como

associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto

### CAPÍTULO II

#### Capital social

##### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde à uma quota de único sócio equivalente a 100% do capital social.

##### ARTIGO QUINTO

##### (Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

### CAPÍTULO III

##### ARTIGO SEXTO

##### (Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo mesmo sócio.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos limites específicos do respectivo mandato.

### CAPÍTULO IV

#### Disposições gerais

##### ARTIGO SÉTIMO

##### (Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

##### ARTIGO OITAVO

##### (Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

##### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

##### ARTIGO DÉCIMO

##### (Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Associação Kubatana de Maonga

Certifico, para efeitos de publicação, dos estatutos da associação supra, constituída entre Amelia Maria, Filismina Maria, Manuel Majimba, Marta Muleve Luciano, Angelina Mbeva João, Júlia Mutine, Luisa Ricardo, Marcolino Becura, Joaquim Madeira José e Amélia Domingos Alexandre de nacionalidade moçambicana e residente em Machanga, os quais constituem uma associação que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

### CAPÍTULO I

#### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo.

##### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e natureza)

Um) É constituída uma Associação Kubatana de Maonga, que se regerá pelos artigos que se segue no presente estatuto, e em tudo o que neles for omissos, será regido pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

##### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A associação tem a sua sede na localidade Sede em Chinhuque, distrito de Machanga -Sede, província de Sofala, podendo

abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do distrito.

Dois) Por deliberações da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo desde que tal ser mostre necessário o para o cumprimento dos seus objectivos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

A Associação Kubatana de Maonga, tem por objectivo:

- a) Promoção de ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver actividade pesqueira;
- c) Desenvolver movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- d) Desenvolver actividades agro - pecuária e protecção ambiental e difundir mensagens que permitiam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- e) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- f) Promover acções de formação que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- g) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do país e do estrangeiro.

#### CAPÍTULO II

##### (Dos membros)

#### ARTIGO QUINTO

##### (Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência sede ou efectividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do número 3 do artigo.

Três) Competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da assembleia geral constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da assembleia geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;
- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer nos termos estatutários, a convocação da assembleia geral;
- e) Os direitos previstos no numero anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas e concedida à faculdade de participar, sem direitos de voto, nas reuniões da assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

#### ARTIGO NONO

##### (Perda da qualidade de membro)

Perda da qualidade de membros:

- a) Os membros que renunciarem por livre vontade;
- b) Os membros que forem expulsos da associação;
- c) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação;
- d) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- e) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir à restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

#### CAPÍTULO III

##### Das receitas e bens patrimoniais

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Receitas)

Um) Constituem receitas das associações:

- a) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- c) Quaisquer subsídios financiamento patrimónios herança legados doações e todos os bens que a associação advier devendo a sua aceitação dependem da sua compatibilidade com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doado ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, seja elas nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração financeira)

Um) Na prossecução dos seus objectivos a associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, os bens ou móveis;
- b) Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimento e outras aplicações financeiras.

Dois) A movimentação de contas bancaria devera obrigar três assinaturas sendo indispensável à assinatura do presidente da associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da Associação Kubatana de Maonga:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercícios dos cargos)

Um) Os títulos dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros das comunidades.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de



despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Quatro) A duração dos mandatos dos títulos dos órgãos sociais é de quatro anos podendo ser renováveis por mais um mandato.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral e constituída por todos os membros da comunidade local e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral conferir posse aos titulares dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da assembleia)

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- d) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- f) Rectificar memorando de entendimento e acordo de parceria com entidades pública e privada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação da direcção do conselho fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar quando tiver coro correspondente a pelo menos dois terços dos seus membros, ou quando não poder reunir este número por duas vezes sucessivas;

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro desde que este tenha sido designado ou dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGOS DÉCIMO SÉTIMO

##### (Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes do convocatório.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta salvo as que especialmente exigirem a deliberação por consenso.

#### SECÇÃO II

##### (Direcção)

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição)

A direcção da associação será conduzida pelo Conselho de Direcção composta pelos membros da comunidade local dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um Vogal e Tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competência)

Compete da Direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
  - b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma Ministerial n.º 12/2002 de 6 Junho;
  - c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- Administrar o património do comité o praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- d) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
  - e) Propor a Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos títulos dos órgãos associativos;
  - f) Representar o Comité em juízo e fora dele activa e passivamente;
  - g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
  - h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que não seja competência dos restantes órgãos;
  - i) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reunião)

Um) A associação reúne mensalmente sob, a convenção do respectivo secretário executivo podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso na falta deste recorrer se a votação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

Pela assinatura de três membros da associação de entre os quais obriga o presidente.

#### SECÇÃO III

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Um) O Conselho Fiscal e constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiencia na revisão e certificação de contas.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação da associação.

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela Direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam incumbidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### (Reunião)

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente só podendo deliberar e estando presente a maioria dos seus membros,

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

#### CAPÍTULO V

##### (Disposições diversas)

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

##### (Exercício anual e duração dos mandatos)

Um) O Exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

A associação dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

Beira, 2 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

## Associação de Pescadores de Chiloane

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos da associação supra, constituída entre Sabia António Fumo, Francisco Augusto, Manuel Pedro Mbuedo, Alberto Joaquim Luís, João Chimunda Francisco, Joaquim José Ndunda, João Zongoro Maveto, Mutovo José, António Nhaufuta Domingos e Mário Buuro de nacionalidade moçambicana e residente em Machanga, os quais constituem uma associação que se rege nos termos das cláusulas seguintes:

## CAPÍTULO I

### Da denominação, natureza, sede, duração e objectivo.

## ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e natureza)

Um) É constituída uma Associação de Pescadores de Chiloane, que se regerá pelos artigos que se segue no presente estatuto, e em tudo o que neles for omissa, será regido pela legislação aplicável.

Dois) A associação é uma pessoa colectiva de direito privado e interesse social, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa financeira e patrimonial.

## ARTIGO SEGUNDO

#### (Sede)

Um) A associação tem a sua sede na localidade Sede em Chinhuque, distrito de Machanga -Sede, província de Sofala, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer outra parte do Distrito.

Dois) Por deliberações da Assembleia Geral, a sede da associação pode ser transferida para qualquer outra parte do território do posto administrativo desde que tal ser mostre necessário o para o cumprimento dos seus objectivos.

## ARTIGO TERCEIRO

#### (Duração)

A associação é constituída por tempo indeterminado.

## ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

A Associação de Pescadores de Chiloane, tem por objectivo:

- a) Promoção de ajuda mútua entre os associados;
- b) Desenvolver actividade pesqueira;
- c) Desenvolver movimento associativo junto dos seus membros e das comunidades;
- d) Desenvolver actividades agro-pecuária e protecção ambiental e difundir mensagens que permitiam uma maior rentabilidade das actividades produtivas;
- e) Realizar acções de formação e reciclagem dos seus associados através de parcerias;
- f) Promover acções de formação que visam a integração massiva da mulher e dos jovens no movimento associativo;
- g) Promover acções de cooperação com outras organizações e entidades do País e do estrangeiro.

## CAPÍTULO II

### Dos membros

## ARTIGO QUINTO

#### (Admissão)

Um) Podem ser membros as pessoas singulares e pessoas colectivas com residência sede ou efectividade permanente na área da comunidade.

Dois) Podem ainda ser membros as pessoas que, não residindo na comunidade, tenham sido admitidas nos termos do número 3 do artigo VI.

Três) Competência para a admissão de membros pertence à Assembleia Geral.

## ARTIGO SEXTO

#### (Categorias de membros)

Um) São membros fundadores, os que estejam presentes ou que se façam representar na reunião da assembleia geral constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente à realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a prossecução dos objectivos da associação.

## ARTIGO SÉTIMO

#### (Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Utilizar os serviços e informações proporcionados pela associação;

- c) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- d) Requerer nos termos estatutários, a convocação da Assembleia Geral;
- e) Os direitos previstos no numero anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas e concedida à faculdade de participar, sem direitos de voto, nas reuniões da Assembleia Geral.

## ARTIGO OITAVO

#### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Colaborar na prossecução dos objectivos da associação;
- b) Pagar a jóia de admissão e as quotas mensais;
- c) Exercer os cargos associativos para os quais tenham sido eleitos;
- d) Cumprir as disposições estatutárias, os regulamentos internos e as deliberações dos órgãos sociais;
- e) Cumprir os demais deveres previstos nos estatutos e na lei.

## ARTIGO NONO

#### (Perda da qualidade de membro)

Perda da qualidade de membros:

- a) Os membros que renunciarem por livre vontade;
- b) Os membros que forem expulsos da associação;
- c) A comunicação de renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação;
- d) Compete a Assembleia Geral deliberar sobre a perda da qualidade de membro;
- e) Aquele que perder a qualidade de membro não tem o direito de exigir à restituição de quaisquer contribuições anteriormente prestadas a associação.

## CAPÍTULO III

### Das receitas e bens patrimoniais

## ARTIGO DÉCIMO

#### (Receitas)

Um) Constituem receitas das associações:

- a) Os valores resultantes das contribuições dos membros;
- b) As receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- c) Quaisquer subsídios financiamento patrimónios herança legados doações e todos os bens que a associação advier devendo a sua aceitação dependem da sua compatibilidade com os fins da associação.

Dois) Integram o património da associação todos os bens móveis e imóveis adquiridos a título gratuito ou oneroso, doado ou legados quer por pessoas singulares quer por pessoas colectivas, seja elas nacionais ou estrangeiras.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Administração financeira)

Um) Na prossecução dos seus objectivos a Associação pode:

- a) Adquirir, alienar ou onerar a qualquer título, os bens ou móveis;
- b) Contrair empréstimo e prestar garantias no quadro da valorização do seu património e da concretização dos seus objectivos;
- c) Realizar investimento e outras aplicações financeiras.

Dois) A movimentação de contas bancaria deves obrigá-lo a três assinaturas sendo indispensável à assinatura do presidente da associação.

#### CAPÍTULO IV

##### Dos órgãos sociais

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Órgãos sociais)

São órgãos da Associação de Pescadores de Chiloane:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Exercícios dos cargos)

Um) Os títulos dos órgãos sociais são eleitos, de entre os membros das comunidades.

Dois) Os membros não podem simultaneamente pertencer a mais do que um órgão social e não pode ocupar mais do que um cargo em cada órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso de despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Quatro) A duração dos mandatos dos títulos dos órgãos sociais é de quatro anos podendo ser renováveis por mais um mandato.

#### SECÇÃO I

##### Da Assembleia Geral

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Composição)

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros da comunidade local e será dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Ao presidente da mesa da Assembleia Geral compete convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral conferindo posse aos titulares

dos órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe sejam atribuídos pela Assembleia Geral

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de ausência ou impedimento e exercer as respectivas competências.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Competências da assembleia)

- a) Aprovar os estatutos da associação;
- b) Eleger os titulares dos órgãos sociais;
- c) Apreciar aprovar o relatório de actividades, balanço e contas anuais;
- d) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- e) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- f) Rectificar memorando de entendimento e acordo de parceria com entidades pública e privada.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Funcionamento)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa ou por solicitação da direcção do conselho fiscal ou de pelo menos dois terços do número de membros.

Dois) A Assembleia Geral poderá funcionar quando tiver coró correspondente a pelo menos dois terços dos seus membros, ou quando não poder reunir este número por duas vezes sucessivas;

Três) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral por qualquer outro membro desde que este tenha sido designado ou dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

#### ARTIGOS DÉCIMO SÉTIMO

##### (Votação)

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem de trabalhos constantes do convocatório.

Dois) Cada membro no pleno gozo dos seus direitos tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta salvo as que especialmente exigirem a deliberação por consenso.

#### SECÇÃO II

##### (Direcção)

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Composição)

A direcção da associação será conduzida pelo Conselho de Direcção composta pelos membros da comunidade local dos quais um presidente, um vice-presidente, um secretário, um vogal e tesoureiro.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Competência)

Compete da direcção:

- a) Propor a Assembleia Geral a política geral da associação e executar a que for, por aquele órgão, aprovado;
  - b) Fazer a gestão, administração e utilização dos fundos comunitários previstos no Diploma Ministerial n.º 12/2002, de 6 de Junho;
  - c) Definir orientações gerais de funcionamento e a organização interna da comunidade;
- Administrar o património do comité o praticando todos os actos necessários a esses objectivos;
- d) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em Assembleia Geral o relatório de actividades, balanço e contas planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
  - e) Propor Assembleia Geral a exclusão de membros e a exoneração ou substituição dos títulos dos órgãos associativos;
  - f) Representar o comité em juízo e fora dele activa e passivamente;
  - g) Elaborar e aprovar os regulamentos internos;
  - h) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem a actividade da associação e que não seja competência dos restantes órgãos;
  - i) Exercer as demais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Reunião)

Um) A associação reúne mensalmente sob, a convenção do respectivo secretário executivo podendo deliberar na presença da maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso na falta deste recorrer-se à votação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

##### (Vinculação da associação)

A associação obriga-se:

Pela assinatura de três membros da associação de entre os quais obriga o presidente.

#### SECÇÃO III

##### Conselho Fiscal

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

##### (Competências)

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um presidente e dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser eleitas pessoas não associadas nomeadamente, empresas de auditoria ou outras pessoas com experiência na revisão e certificação de contas.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Ao Conselho Fiscal cabe geral a fiscalização da situação da associação.

- a) Dar parecer sobre o relatório, balanço e contas apresentadas pela direcção a Assembleia Geral;
- b) Examinar e verificar a escrita da associação bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- c) Assistir as reuniões da Assembleia Geral e da direcção sempre que entenda necessário ou quando seja convocado;
- d) Velar pelo cumprimento das diversas disposições aplicáveis a associação;
- e) Exercer as demais funções que lhe sejam incumbidas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

## ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

**(Reunião)**

Um) O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez por trimestre sob convocação do respectivo presidente só podendo deliberar e estando presente a maioria dos seus membros.

Dois) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes.

## CAPÍTULO

**(Disposições diversas)**

## ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

**(Exercício anual e duração dos mandatos)**

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

**(Dissolução)**

A associação dissolver-se por deliberação da Assembleia Geral e nos casos previstos na lei em vigor na República de Moçambique.

Beira, 2 de Julho de 2018. — O Conservador, *Ilegível.*

## Associação Irmãos do Ambiente

## CAPÍTULO I

**Denominação, natureza, sede, duração e objecto**

## ARTIGO PRIMEIRO

Para se reger nos termos do presente estatuto e de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique, é constituída uma associação com fins lucrativos.

## ARTIGO SEGUNDO

**Denominação**

A associação adopta a denominação de Associação Irmãos do Ambiente, adiante designada pela AIA com a sede em Nacala-à-Velha.

## ARTIGO TERCEIRO

**Natureza**

A Associação Irmãos do Ambiente é uma pessoa colectiva de direito privado com fins lucrativos dotada de personalidade jurídica, autónoma administrativa, financeira e patrimonial.

## ARTIGO QUARTO

**Duração**

A associação tem a duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escrituração.

## ARTIGO QUINTO

**Sede**

A associação terá a sua sede no distrito de Nacala-à-Velha e poderá mediante, deliberação do conselho da sua gerência, abrir delegações, sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação noutra zona do país.

## ARTIGO SEXTO

**Objectivos**

A associação deve alcançar os seguintes objectivos:

- a) Desenhar e implementar projectos de desenvolvimento de prestações de serviços;
- b) Desenhar programas de geração de rendimentos na limpeza de escritórios e lavagem de viaturas;
- c) A associação tem como plano B prestar serviços de construção civil;
- d) Desencadear campanha de angariação de fundos e outros recursos necessários para execução dos programas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Fundo social**

O fundo social da associação é constituído por:

- a) Contribuição dos membros;
- b) Donativos;
- c) Doações;
- d) Legados;
- e) Rendimentos provenientes das suas actividades;
- f) Bens imóveis e móveis adquiridos ou edificados para as actividades da associação.

## CAPÍTULO II

## ARTIGO OITAVO

**Dos membros**

Podem ser membros da AIA, desde que aceitem o seu estatuto e programas e se esforcem pela materialização dos seus objectivos, todas as pessoas maiores de idade.

## ARTIGO NONO

**Categorias dos membros**

Na AIA existem as seguintes categorias:

- a) Efectivos;
- b) Honorários;
- c) Beneméritos.

## ARTIGO DÉCIMO

**Membros efectivos**

Um) São membros efectivos da AIA, os que ligados por meio de quotização mensal e que pela sua actividade contribuem para o funcionamento e crescimento da associação.

Dois) Só os membros efectivos podem votar e serem eleitos para os órgãos directivos.

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

**Membros honorários**

Um) São membros honorários as pessoas singulares ou colectivas nacionais e estrangeiras, que tenham prestado serviços ou apoio particularmente relevantes para criação de AIA e concretização dos seus objectivos.

Dois) A qualidade de membros honorários é atribuída pela Assembleia Geral sob orientação do Conselho de Direcção.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

**Membros beneméritos**

É membro benemérito o que contribui de modo particular, com subsídios, contribuições, bens e serviços, facilita a criação e concretização das tarefas da associação.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

**Condições de admissão**

Um) O pedido de admissão para membro da AIA, é livre e carece de apenas de uma declaração de residência e carta de pedido de ingresso.

Dois) O pedido referido no número anterior será dirigido a direcção de AIA, que tomará decisões finais sobre o membro interessado.

Três) Os membros recém admitidos participam na assembleia geral da agremiação.

## ARTIGO DÉCIMO QUARTO

**Direitos de membros**

São direitos dos membros da associação:

- a) Participar nas sessões da assembleia geral e noutras reuniões promovidas pela associação;



- b) Discutirem e participarem em todas as iniciativas e actos da associação;
- c) Beneficiar de subsídios, conforme as condições da associação;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação;
- e) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária sempre que necessário.

## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Deveres dos membros**

São deveres dos membros da associação:

- a) Participar nas sessões da Assembleia Geral;
- b) Participar e colaborar activamente em todas as actividades da associação e na prossecução dos seus objectivos;
- c) Acatar as decisões dos órgãos da associação;
- d) Pronunciar sobre actos e omissões que ponham em causa os objectivos da associação.

## CAPÍTULO III

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Disciplina**

Um) O alcance e ou materialização dos objectivos da associação, é um trabalho que exige dos seus membros a concentração sinérgias e energias, da sua inteligência e particularmente da paciência e humildade, pois a condição de ser membro desta associação implica trabalho árduo e empenho, dedicação e a determinação na realização das tarefas desta.

Dois) O membro que por qualquer motivo ou omissão dolosamente, agir contra as cláusulas do presente estatuto, será sujeito as seguintes sanções.

- a) Advertência verbal;
- b) Repreensão simples;
- c) Repreensão pública pelo superior hierárquico em reuniões colectivas;
- d) Suspensão, e
- e) Expulsão.

Três) Se o membro for expulso por desvio de bens materiais, poderá o mesmo ser admitido como membro passivo da AIA.

## CAPÍTULO IV

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Órgãos da AIA**

São órgãos os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

## SECÇÃO I

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Assembleia Geral****(Atribuição e funcionamento)**

Um) A Assembleia Geral é constituída por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e deveres.

Dois) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros e sócios que representam o órgão máximo da associação, define os objectivos, e delibera sobre as questões fundamentais da vida da agremiação.

Três) A Assembleia Geral reúne ordinariamente duas vezes por ano.

Quatro) No exercício das suas funções é dirigida por uma mesa eleita no princípio de cada sessão da Assembleia Geral e é constituída por um presidente e vice-presidente e um secretário.

## ARTIGO DÉCIMO NONO

**(Forma de convocação)**

Um) Assembleia é convocada com antecedência mínima de pelo menos trinta dias por uma convocatória enviada a todos os membros ou através de publicidade em pelo menos um jornal de grande circulação.

Dois) O anúncio deverá ser colocado na sede da associação para todos os membros tomarem conhecimento, e será também anunciado pelos órgãos de radiodifusão.

Três) No anúncio indicar-se-ão, o dia, a hora, e o local da reunião, bem como a respectiva ordem de agenda.

Quatro) Os membros honorários e outras personalidades poderão ser convocados para participarem nas sessões da Assembleia Geral, mais sem direitos a sufrágio/voto.

## ARTIGO VIGÉSIMO

**(Competências)**

Um) Ao presidente da mesa compete:

- a) Convocar Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária nos termos regulamentares;
- b) Dirigir a sessão da Assembleia Geral;
- c) Dar posse aos órgãos sociais e assinar os respectivos autos;
- d) Chamar a efectividade de exercícios os elementos substitutos para os lugares que vaguem nos órgãos sociais;
- e) Rubricar os livros de acta e assinar as actas das sessões e das reuniões.

Dois) O presidente da mesa será substituído pelo vice-presidente na sua ausência.

- a) Ratificar a admissão de novos membros;
- b) Aprovar o regulamento interno da associação;
- c) Deliberar sobre a expulsão do membro infractor.

## ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

**(Convocatória e periodicidade das reuniões)**

Um) Assembleia Geral reúne ordinariamente:

- a) Até dois de Março de cada ano para discussão e votação sobre o relatório de contas do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
- b) Até vinte e cinco de Novembro de cada ano, para discussão e votação do orçamento e programa de acção para o ano seguinte.

Dois) Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que:

- a) O conselho de direcção ou o conselho fiscal o requeira;
- b) Sempre que a tal for requerida por um mínimo de 1/3 dos membros efectivos.

Três) No caso do número dois do presente artigo, o requerimento é dirigido ao presidente da mesa da Assembleia Geral e deve constar o assunto a tratar.

## ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

**Conselho de Direcção**

Um) O Conselho de Direcção é um órgão executivo, que nos intervalos das sessões da Assembleia Geral, executa, coordena e controla o cumprimento dos estatutos, decisões da AIA.

Dois) O Conselho de Direcção são constituído por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um tesoureiro;
- d) Um vogal.

Três) Fazem parte por inerência, do Conselho de Direcção todos os membros que exercem as actividades de direcção nos diferentes órgãos da AIA.

Quatro) O Conselho de Direcção é eleito em Assembleia Geral, por um período de cinco anos, podendo ser reeleito por um período igual.

Cinco) Nos exercícios das suas funções, o Conselho de Direcção reunir-se-á em sessões de trabalho, pelo menos uma vez em cada trimestre do ano, e todas as vezes que for convocado pelo seu presidente ou a pedido de 1/3 dos membros.

## ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

**Competência do Conselho de Direcção**

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias com as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Promover, planificar e dirigir todas as actividades e serviços necessários para a sua prossecução dos objectivos da associação;
- c) Representar a assembleia junto das entidades públicas, bem como junto do Governo e demais instituições;
- d) Aprovar projectos e assinar contratos juntos das instituições financeiras;

- e) Admitir novos membros e informar a Assembleia Geral por escrito;
- f) Apresentar relatórios de actividades e contas dos exercícios, bem como o programa de actividades e orçamentos e submeter a Assembleia Geral;
- g) Propor Assembleia Geral as novas áreas específicas em função de desenvolvimento e crescimento da associação;
- h) Convocar Assembleia Geral para reunião ordenaria e extraordinárias sob proposta de um 1/3 dos membros do Conselho de Direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

##### Competência do Presidente

Compete ao presidente da associação AIA:

- a) Representar a associação perante qualquer autoridade, repartições públicas e outras entidades particulares;
- b) Dirigir e coordenar os trabalhos e acções dos membros do Conselho de Direcção;
- c) Presidir as reuniões do conselho;
- d) Fazer cumprir as deliberações tomadas, mandar preparar expediente respectivo;
- e) Abrir e movimentar as contas bancárias e assinar cheques com tesoureiro e secretário;
- f) Tomar conhecimento de todas correspondências recebidas ordenando para cada caso o expediente necessário;
- g) Assinar o expediente da AIA, podendo delegar o secretário a assinatura das correspondências sobre assuntos correntes na secretaria;
- h) Tomar decisões juntamente com a direcção, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência;
- i) Cumprir e fazer cumprir este estatuto.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Competências do vice-presidente/secrétário

- a) Auxiliar o presidente na execução do seu trabalho e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências;
- b) Lavrar e assinar as actas da Assembleia Geral;
- c) Preparar ou mandar preparar o expediente e assinar a correspondência que o presidente nele delegar;
- d) Dirigir o serviço da secretaria e manter organizada o arquivo relativo as actividades da associação;
- e) Velar com cuidado pelo registo dos membros e outros associados, mantendo sempre actualizado o respectivo ficheiro e cadastro;

- f) Informar a comissão administrativa da situação dos membros em relação as contribuições, donativos, receitas, subsídios, bens imóvel e moveis;
- g) Escrever os livros de contabilidade excepto a caixa da tesouraria;
- h) Assinar cheques com o presidente, tesoureiro, passar recibos nas relações nominais dos membros, que expedidas em triplicados acompanham as suas contribuições;
- i) Entregar ao tesoureiro depois de cumpridas as necessárias formalidades de registo de todas as importâncias recebidas na associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

##### Competências do Tesoureiro

Um) Receber da secretaria e depositar imediatamente nos estabelecimentos bancário designados pelo Conselho de Direcção, as importâncias e ou valores recebidos.

Dois) Assinar cheques com o presidente.

Três) Apresentar na reunião mensal do Conselho de Direcção o balancete das importâncias recebidas durante o mês anterior por contas de cada fundo mostrando-se o seu saldo existente.

Quatro) Em cada dia último e útil de cada trimestre a relação e balancete resumo dos movimentos de receitas e despesas mostrando o saldo existente.

Cinco) Manter no cofre a quantia fixada pelo conselho de direcção para pagamento das despesas correntes.

Seis) Assinar com presidente os documentos de cobranças a utilizar na secretaria.

#### ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

##### Vogal

Compete a/o Vogal:

- a) A escrituração de todos os documentos, de entradas e saídas da associação, bem como conduzi-los aos destinatários;
- b) Assinar e rubricar todos os documentos que entram e saem da associação;
- c) Fornecer informações solicitadas, que dizem respeito a associação.

#### ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

##### Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de controlo das actividades da associação AIA, e é composta por: presidente, vice-presidente, tesoureiro, vogal, membros eleitos da Assembleia Geral, dentre os membros ordinários, por um período de quatro anos renováveis por uma única vez.

Dois) O Conselho Fiscal, reúne sempre que necessário sob convocação do seu presidente e deliberara por maioria simples.

Três) O presidente do Conselho Fiscal pode assistir as reuniões do conselho da direcção sempre que entenda ou por solicitação deste órgão.

Quatro) Para o efeito do presente numero o presidente do conselho fiscal será sempre informado sobre a data, hora, e agenda das sessões do conselho de direcção.

#### ARTIGO VIGÉSIMO NONO

##### Competências do Conselho Fiscal

Um) Exercer a fiscalização das actividades de conta, o cumprimento das metas e verificar o cumprimento dos estatutos.

Dois) Examinar a escrita e a documentação da associação AIA sempre que o entender.

Três) Dar parecer sobre relatórios, balanços e contas de exercícios, programas de actividades e orçamento apresentado pelo conselho de direcção.

Quatro) Requerer a convocação da assembleia em sessões extraordinárias, quando julgar necessário.

Cinco) Apresentar relatórios da sua actividade na assembleia geral

Seis) Zelar pelo património da associação AIA.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO

##### Designação e duração do mandato

Um) Os membros da mesa da assembleia geral, do conselho directivo e do conselho fiscal são eleitos por cinco anos e mantém-se em exercícios de funções ate a sua efectiva substituição.

Dois) O mandato dos membros referido no número um do presente artigo, pode ser renovados por período consecutivo de dois mandatos.

#### CAPÍTULO V

##### ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

##### Eleições

Um) As eleições para órgão directivo realizam-se de cinco em cinco anos na base de voto secreto e individual.

Dois) No acto das eleições é reconhecido o direito de fazerem representar na base do princípio de cada membro poderá representar um so voto.

Três) A lista dos candidatos devera ser proposta e apresentada pelo conselho directivo com antecedência mínima de 15 dias.

#### CAPÍTULO VI

##### ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

##### Alteração dos estatutos

Um) Os estatutos so serão alterados em assembleia geral por aprovação unânime ou pör ¾ dos membros presentes, a sessão da assembleia.

Dois) A proposta da alteração pode ser apresentada por qualquer membro da associação em pleno gozo dos seus direitos.

Três) Qualquer proposta de alteração dos estatutos devesse ser do conhecimento dos membros até 15 dias antes da realização da assembleia geral.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

##### Disposições finais

Um) A primeira sessão da assembleia geral será constituída.

Dois) Após aprovação do estatuto pelo governo e com consequente escrituração pública da AIA, os membros eleitos para os órgãos sociais da associação na assembleia constituída, será automaticamente conduzido aos cargos até novas eleições.

#### ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

##### Omissões

Os casos omissos e dúvidas que suscitarem na execução do presente estatuto, serão resolvidos pela direcção e outras estruturas, para o efeito vocacionadas, observando as disposições legais do código civil e outras normas vigentes na República de Moçambique.

---

## Academia Marlins de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato celebrado Carolina Manuela Lopes de Araújo, casada, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100123248J, emitido a 20 de Março de 2010, e Sérgio Alexandre Carrelhas Canossa Sales Esteves, casado, natural do Porto, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE n.º 11PT00073298B, emitido a 12 de Setembro de 2017, ambos residentes na cidade de Maputo, foi constituída uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Academia Marlins de Moçambique, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços de gestão desportiva.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 549, 12.º esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de 5.000,00 (cinco mil meticais) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Carolina Manuela Lopes de Araújo e outra quota no valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alexandre Carrelhas Canossa Sales Esteves.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em

vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Academia Marlins de Moçambique, Limitada, doravante designada por “sociedade”, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mao-Tsé-Tung n.º 549, 12.º andar, esquerdo, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto é a prestação de serviços de gestão desportiva, nas suas diferentes etapas e actividades conexas tais como gestão do ensino, da promoção e organização de competições, de estágios, importação, exportação e venda de artigos desportivos, participação social em clubes desportivos, consultoria e gestão desportiva, desde que devidamente licenciadas.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer sociedades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas pela entidade competente e conforme deliberado pela assembleia geral.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000MT (dez mil meticais), correspondente à soma de 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (Cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Carolina Manuela Lopes de Araújo, casada, em regime de comunhão de adquiridos com Ismet Mogne, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de

Identidade n.º 110100123248J, emitido a 20 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo e residente nesta cidade, portadora do NUIT 101552799;

- b) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Sérgio Alexandre Carrelhas Canossa Sales Esteves, casado em separação de bens, maior, natural de porto, de nacionalidade portuguesa, titular do DIRE 11PT00073298B, emitido a 12 de Setembro de 2017, pela Direcção dos Serviços de Migração, residente na cidade de Maputo, portador do NUIT 111779929 e do Passaporte N627701, emitido por Portugal em 10 de Abril de 2015 e válido até 10 de Abril de 2020.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado uma ou mais vezes.

Três) As sócias gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção do capital social por si detido.

#### ARTIGO QUINTO

##### Prestações acessórias

Um) Todos os sócios estão obrigados a efectuarem prestações acessórias, pecuniárias ou não, e que podem consistir em entradas em dinheiro, proporcionar à empresa o gozo de um determinado bem, a prestação de determinadas funções e outras que sejam deliberadas em assembleia geral.

Dois) As prestações acessórias serão sujeitas à formalização mediante a celebração do tipo de contrato adequado à prestação em causa.

#### ARTIGO SEXTO

##### Prestações suplementares e suprimentos

Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite, podendo também ser chamados a realizar prestações suplementares até ao valor máximo de 100 (cem) vezes o valor do capital social inicial, em ambos os casos nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Transmissão e oneração de quotas

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios são livres.

Dois) É também livre a transmissão das quotas por morte ou por doação, desde que os sucessores ou transmissários, consoante o caso,



sejam cônjuge, ascendentes ou descendentes do sócio.

Três) A sociedade, em primeiro lugar e os sócios, em segundo, gozam do direito de preferência na cessão de quotas a favor de terceiros, no que toca aos sócios na proporção das respectivas quotas.

Quatro) O sócio que pretenda alienar a sua quota a terceiro notificará por escrito a Sociedade e os outros sócios, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Cinco) A sociedade deverá exercer o seu direito de preferência dentro de quarenta e cinco dias e os sócios dentro de quinze dias, em ambos os casos contados da data da recepção da notificação de intenção de transmissão prevista acima; sendo a alienação projectada gratuita, o exercício do direito de preferência obrigará ao pagamento de uma contrapartida equivalente à que resultaria da amortização da quota em apreço pela sociedade.

Seis) Se a sociedade ou os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá ceder a quota ao proposto adquirente ao preço acordado inicialmente.

#### ARTIGO OITAVO

##### Amortização de quotas

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de um dos sócios.

Dois) A exclusão de um sócio pode ter lugar nos seguintes casos:

- a) Se o sócio for julgado falido ou insolvente;
- b) Se a quota de um dos sócios for dada em penhor, penhorada ou arrestada, sem que nestes dois últimos casos tenha sido deduzida oposição judicialmente julgada procedente pelo respectivo titular;
- c) Quando, por divórcio, separação de pessoas e bens ou separação de bens, a quota deixe de pertencer ao seu titular;
- d) Se o sócio, sendo uma pessoa colectiva, for objecto de dissolução;
- e) Em caso de venda ou adjudicação judiciais;
- f) Por morte, interdição ou inabilitação do seu titular;
- g) Quando a quota seja transmitida em violação das disposições legais e estatutárias;
- h) Quando se demonstre em juízo que o seu titular prejudicou, dolosamente, o bom nome da sociedade ou o seu património.

Três) A amortização considera-se realizada na data da assembleia geral que a deliberar, no caso de exclusão do sócio.

#### ARTIGO NONO

##### Aquisição de quotas próprias

A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, adquirir quotas próprias a título oneroso, e, por mera deliberação da administração, a título gratuito, em ambos os casos até ao limite de 10% do capital social.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### Convocatória e reuniões da assembleia geral

Um) A assembleia geral ordinária reunirá uma vez por ano dentro dos três meses seguintes ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre as contas anuais e o relatório da administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleger os administradores, após o termo do respectivo mandato.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa da administração ou de qualquer sócio que detenha, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá, no mínimo, conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem do dia e indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunirá, em princípio, na sede social, mas poderá reunir em qualquer outro local do território nacional, desde que a administração assim o decida, ou no estrangeiro, mediante acordo de todos os sócios.

Seis) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### Representação em assembleia geral

Os sócios podem fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por qualquer pessoa mediante simples carta mandadeira.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### Quórum constitutivo e deliberativo

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam

presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- c) Alteração aos estatutos da sociedade;
- d) Nomeação e destituição de administradores.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### Administração e gestão da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de administração, composto por 2 (dois) membros a eleger pela assembleia geral, devendo um dos quais ser designado como Presidente.

Dois) Ao presidente do conselho de administração é atribuído voto de qualidade.

Três) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Quatro) Os membros da administração estão dispensados de prestação de caução.

Cinco) O mandato dos administradores é de 3 (três) anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

Seis) Os membros do conselho de administração não serão remunerados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a qual fixará, nessa eventualidade, o valor da respectiva remuneração.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois dos Administradores, seja quais forem eles;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato, mediante deliberação aprovada pelo conselho de administração que conferirá procuração especificando os poderes de tal mandato.



## ARTIGO DÉCIMO QUINTO

**Contas da sociedade**

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, a administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano transacto e, ainda, a proposta de aplicação de resultados.

Quatro) Os documentos referidos no número 3 anterior serão enviados pela administração a todos os sócios, até 15 (quinze) dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

## ARTIGO DÉCIMO SEXTO

**Distribuição de lucros**

Deduzidas as parcelas que se devam destinar à constituição do fundo de reserva legal os resultados evidenciados pelo balanço anual terão a aplicação que a assembleia geral livremente lhes destinar.

## ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

**Omissões**

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

## ARTIGO DÉCIMO OITAVO

**Disposições finais e transitórias**

Ficam desde já nomeados Administradores da sociedade os Sócios Carolina Manuela Lopes de Araújo e Sérgio Alexandre Carrelha Canossa Sales Esteves ficando a presidência da sociedade a cargo da sócia, Carolina Manuela Lopes de Araújo, no primeiro triénio de mandato.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Anachronic, Consultoria e Marketing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101070352 uma entidade denominada Anachronic, Consultoria e Marketing, Limitada.

Entre:

Edson Daniel Cumbana, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, portador

do Bilhete de Identidade n.º 110300121078I, emitido na cidade de Maputo; e

Iana Ceíça Daniel Cumbana, solteira, natural de Maputo, residente no bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110304428373N, emitido na cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que irá reger-se pelos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Da denominação social, duração, objecto e associação**

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação**

A sociedade Anachronic, Consultoria e Marketing, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

## ARTIGO SEGUNDO

**Sede e representação**

A sociedade tem a sua sede em Maputo, por deliberação dos sócios poderá abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências, filiais, escritórios ou quaisquer outras formas de representação social onde achar de interesse para o bom desenvolvimento da sociedade no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para o outro local do território nacional.

## ARTIGO TERCEIRO

**Duração**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO QUARTO

**Objecto social**

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Consultoria em *marketing*;
- b) Consultoria e gestão
- c) Comércio de importação e exportação de mercadorias;
- d) Transporte de carga;
- e) Hotelaria e turismo;
- f) Actividade industrial;
- g) Participações financeiras;
- h) Agenciamento;
- i) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que devidamente autorizada e quando os sócios assim o deliberarem.

## ARTIGO QUINTO

**Associação**

Um) A sociedade poderá, de futuro, associar-se a terceiros, sejam eles nacionais ou estrangeiros, com o fim de obter financiamento ou tecnologia.

Dois) A forma de associação poderá ser de carácter permanente ou temporário.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, quotas, prestações suplementares e suprimentos**

## ARTIGO SEXTO

**Capital social**

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas divididas pelos sócios, conforme distribuição;

- a) Uma quota de doze mil meticais pertencente ao Edson Daniel Cumbana, correspondente a sessenta por cento; e
- b) Uma quota de oito mil meticais pertencente a Iana Ceíça Daniel Cumbana, correspondente a quarenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se o pacto social de acordo com a lei das sociedades por quotas.

## ARTIGO SÉTIMO

**Prestações suplementares e suprimentos**

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer pelo conselho de administração.

## CAPÍTULO III

**Da cessão, divisão de quotas e transformação de sociedade**

## ARTIGO OITAVO

Um) A cessão e divisão de quotas, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem do consentimento da sociedade, dado através da deliberação da assembleia geral, aprovada por maioria de três quotas partes dos votos correspondente ao capital social e quando legalmente autorizados.

Dois) A cessão e divisão de quotas a estranhos dependem do consentimento da assembleia geral e só produzirão efeitos a partir da data da respectiva escritura.

Três) A sociedade fica sempre em primeiro lugar reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas, e não querendo, poderá o mesmo ser exercido pelos sócios individualmente.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas que não observar o preceituado nestes estatutos.

Cinco) A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de algum dos sócios, podendo continuar com os herdeiros do finado ou representante do interdito, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Seis) A sociedade poderá sofrer transformação, mediante deliberação de maioria simples das quotas-partes do capital social para:

- a) Sociedade em nome colectivo;
- b) Sociedade em comandita; e
- c) Sociedade anónima.

#### CAPÍTULO IV

### Dos órgãos sociais, da assembleia geral, da representação de sócios e do conselho de administração

#### ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de administração ou por dois outros gestores, por meio de carta registada, correio electrónico, com aviso de recepção, ou outros meios alternativos para locais sem tecnologia de ponta, dirigidos aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para oito dias no caso da convocação de assembleias gerais extraordinárias.

Três) São permitidas decisões unânimes dos sócios por escrito desde que especifiquem claramente os assuntos a que respeitem e explicitem também o conteúdo da votação, sem que seja necessária a convocação da assembleia geral.

Quatro) Das actas da assembleia geral, deverão constar obrigatoriamente os nomes dos sócios, que nelas estiveram presentes, as deliberações tomadas, devendo ser assinadas por todos os sócios presentes.

#### ARTIGO DÉCIMO

#### Representação de sócios

Um) Os sócios fazem-se representar nas sessões da assembleia geral pelas pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim, dirigida ao presidente da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocação estejam presentes ou devidamente representados os sócios, em segunda convocação estejam, pelo menos, um dos sócios e independentemente do capital que representam.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A cada quota corresponderá um voto.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Três) Além dos casos previstos na lei, requerem maioria qualificada de três quartas partes dos respectivos votos correspondentes ao capital social, as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

#### Conselho de Administração

Um) A Administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem e serão exercidas por um conselho de administração composto por dois membros eleitos em assembleia geral, que dentre eles elegerão o respectivo presidente e o administrador.

Dois) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Edson Daniel Cumbana, que desde já fica nomeado administrador.

Três) Os membros do conselho de administração são designados por períodos de três anos renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Cinco) Os membros do conselho de administração auferirão remuneração da sociedade que será fixada pela assembleia geral, de acordo com as leis vigentes no país.

Seis) Será suficiente a assinatura de um dos membros do conselho de administração eleitos para validamente obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Sete) A sociedade poderá conferir poderes de administração a outro sócio ou a estranhos e qualquer gestor poderá delegar a estranhos os seus poderes de gerência, bem como a sua responsabilidade social se devidamente autorizado pela assembleia geral.

Oito) Em caso algum a sociedade poderá ser utilizada em relação a actos estranhos à sua actividade social.

#### CAPÍTULO V

### Do balanço, dividendos, dissolução e liquidação, fiscalização e disposições finais

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A apresentação do relatório de contas e balanço será feita até noventa dias após o fecho de contas do exercício anual, que encerram com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação da assembleia geral ordinária.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem fixada para constituir o fundo de reservas legais, enquanto este não estiver integralmente realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Três) Cumprido o disposto no número anterior, os lucros líquidos apurados serão divididos proporcionalmente às suas quotas ou reinvestidos conforme a decisão da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

#### Dissolução e liquidação

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou dissolvendo-se por acordo de todos os sócios, todos eles serão liquidatários, devendo-se proceder a liquidação e partilha do modo como convencionarem.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Fiscalização

Um) A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal composto por três membros, podendo recair em pessoas estranhas à sociedade para a sua verificação, exame e certificação, devendo recair em auditores ou técnicos de contas devidamente autorizados.

Dois) Os membros do conselho fiscal são designados por um período de três anos renováveis findo o prazo do mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

#### Disposições finais

Em tudo o que fica omissos regularão as disposições do Código Comercial e de mais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Igreja Cristã Templo da Graça Divina

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Março de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100972545, uma entidade denominada Igreja Cristã Templo da Graça Divina.

#### CAPÍTULO I

### Denominação, natureza jurídica, sede, âmbito e duração

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Sede, âmbito e duração)

A Igreja Cristã Templo da Graça divina, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem

fins lucrativos de carácter religiosa, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede, âmbito e duração)

Um) A Igreja tem a sua Sede na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 674, rés-do-chão, quarteirão 15, bairro do Alto Maé B, distrito municipal Kampfumu, cidade de Maputo.

Dois) É de âmbito nacional podendo criar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro.

Um) A Igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga dos presentes estatutos pelo Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais Religiosos.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objectivos)

A Igreja tem por objectivos:

- a) Cumprir a grande comissão sobre a evangelização mundial;
- b) Ensinar os membros desta Igreja a conhecer as Sagradas Escrituras e cumprir os preceitos contidos nela;
- c) Realizar cultos e ministrar os sacramentos aprovados pela fé evangélica;
- d) Promover e operar segundo os ofícios ministeriais contidos na Bíblia;
- e) Agir numa forma holística, isso é, ajudar pessoas dentro e fora da igreja no contexto de ajuda em termo do corpo. Alma e espírito.

#### CAPÍTULO II

##### Membros, direitos e deveres

#### ARTIGO QUARTO

##### (Admissão dos membros)

São membros desta Igreja todas as pessoas que:

- a) Se comprometem em testemunhar e praticar os ensinamentos contidos nos evangelhos do senhor e salvador Jesus Cristo;
- b) Subscrive aos artigos contidos nestes Estatutos bem como os seus regulamentos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Direcção Executiva da Igreja;
- c) Os Membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Executiva após um pedido expresso quer por escrito ou verbalmente;
- d) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral Anual, sob proposta fundamentada da Direcção Executiva.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Categorias e membros)

As categorias de membros da igreja são as seguintes:

- a) Membros principiantes, os membros que tenham manifestado abertura à vontade de se juntarem à igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;
- b) Membros à prova, os membros que completaram os estudos da doutrina da Igreja e estão prontos para o baptismo nela;
- c) Membros efectivos, os membros que já foram baptizados e foram recebidos pela Igreja como membros de plena comunhão e gozam de todos os direitos e deveres da igreja e contribuem para a propagação e desenvolvimento da mesma.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Perda de qualidade de membro)

Constituem fundamentos para a perda de qualidade de membro por iniciativa da Direcção Executiva ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos;

- a) Não cumprimento dos estatutos e Regulamento Interno da Igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Assembleia Geral Anual;
- c) O servir-se da Igreja para fins estranhos aos seus objectivos.
- d) Vontade própria de optar por abandonar a Igreja;
- e) Violar os Estatutos da Igreja;
- f) Iniciativa da Direcção Executiva;
- g) Morte.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Direitos dos membros)

São direitos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela Igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Participar nos cultos da Igreja e beneficiar-se dos serviços e beneficiar dos apoios da Igreja, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- g) Discutir e votar na deliberação da Assembleia Geral Anual;

- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Igreja;
- i) Abonar os pedidos de admissão de novos membros;
- j) Requerer a convocação da Assembleia Geral Anual Extraordinária.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos da Igreja;
- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da Igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da Igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para os quais forem eleitos
- e) Efectuar a contribuição regular e pontualmente os deveres de membros da Igreja;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocados;
- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela Igreja;
- h) Respeitar as autoridades estatais devidamente estabelecidas.

#### CAPÍTULO III

Órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

#### ARTIGO NONO

##### (Órgão sociais)

São órgãos sociais desta Igreja:

- a) A Assembleia Geral Anual;
- b) A Direcção Executiva;
- c) O Conselho Fiscal.

#### SECÇÃO I

##### Assembleia Geral Anual

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Natureza e composição da assembleia geral anual)

Um) A Assembleia Geral Anual é o órgão máximo da igreja e dela fazem parte todos os membros no plano gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral Anual, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento de qualquer membro, este pode fazer-se representar por



outro membro, mediante simples cartas dirigida ao presidente de Mesa da Assembleia Geral Anual.

Quatro) Os membros honorários podem assistir as sessões da Assembleia Geral Anual, sem direito a voto.

Cinco) A Mesa da Assembleia Geral Anual é constituída por:

- a) Moderador Geral;
- b) Adjunto do Moderador Geral;
- c) Conselheiro Geral;
- d) Secretario Geral;
- e) Tesoureiro Geral.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Convocatória da Assembleia Geral Anual)

Um) Assembleia geral Anual é convocada e dirigida pelo Moderador Geral, podendo em caso de impedimento exercer as respectivas competências ser substituído pelo seu assistente, na pessoa do adjunto do Moderador Geral.

Dois) A Assembleia Geral Anual reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu moderador.

Três) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Assembleia Geral Anual pode reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Moderador Geral, da Direcção Executiva ou de um grupo de membros desde que não seja inferior a um terço dos membros deste órgão social.

Quatro) A convocação da Assembleia Geral Anual é feita com uma antecedência mínima de trinta dias através de uma convocatória enviada por uma carta escrita, correio electrónico ou anúncio no jornal com maior circulação no país.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Funcionamento da assembleia geral anual)

Um) A Assembleia Geral Anual considera-se realmente constituída, em primeira convocação, quando se encontrem presentes pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando se de uma Assembleia Geral Anual Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membro, só funciona quando estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso não acontecer, que desistiram do mesmo.

Três) As deliberações da Assembleia Geral Anual são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados em pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos estatutos;
- c) Exclusão de membros.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competência da Assembleia Geral Anual)

Compete Assembleia Geral Anual:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir dos titulares dos órgãos sociais bem como substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção Executiva, o parecer do conselho Auditoria, bem como o plano anual de actividades e o respectivo orçamento;
- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Executiva;
- f) Ratificar a adesão da Igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

#### SECÇÃO II

##### Direcção Executiva

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Natureza e composição da Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é o órgão executivo da Igreja competindo-lhe a sua gestão e administração correcta.

Dois) A Direcção Executiva é constituída pelo:

- a) Presidente fundador;
- b) Vice presidente;
- c) Secretário da direcção;
- d) Gestor financeiro;
- e) Vogal.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Funcionamento da Direcção Executiva)

Compete à Direcção Executiva administrar e gerir a Igreja e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservam para Assembleia Geral Anual, e em especial:

- a) Representar a Igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e regulamentares e as deliberações próprias ou Assembleia Geral Anual;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilístico findo, bem como o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamento e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral Anual;
- e) Admitir provisoriamente os membros honorários bem como aceitar os pedidos de admissão que lhe foram submetidos;

- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário para execução das actividades da Igreja;
- h) Promover e desenvolver toda as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da Igreja que não caíam no âmbito da competência dos outros órgãos.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Competência dos membros da Direcção Executiva)

Um) Compete ao presidente fundador:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral Anual;
- b) Empossar os membros da direcção Executiva e da Assembleia Geral Anual;
- c) Representar a Igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- d) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Executiva e da Assembleia Geral Anual;
- e) Coordenar e dirigir a actividade de Direcção executiva, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- f) Autorizar os pagamentos das despesas da Igreja assinado cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da Igreja;
- g) Zelar pela correcta execução das assembleias gerais anuais.

Dois) Compete ao vice-presidente:

- a) Assessorar o presidente fundador;
- b) Substituir o presidente fundador nas suas faltas ou impedimento;
- c) Responder por todas as questões que dizem respeito a vida da Igreja em geral;
- d) Participar nas reuniões de ambos Direcção Executiva e Assembleia Geral Anual.

Três) Secretário da Direcção:

- a) Superintender os serviços fundador;
- b) Organizar a documentação e arquivo da Igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção Executiva e da conferência Geral Anual;

Quatro) Compete ao Gestor Financeiro:

- a) Assinar com o presidente fundador os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidade financeira para a Igreja;
- b) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Executiva;
- c) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da Igreja para aprovação pela Assembleia Geral Anual, com o parecer do conselho fiscal.



Cinco) Compete ao vogal:

- a) Ser porta-voz de todos os membros da Igreja;
- b) Transmitir aos membros da Igreja a decisões mais importantes da Direcção Executiva;
- c) Colaborar com os restantes membros deste órgão social;
- d) Assumir qualquer responsabilidade que for atribuído por este ou qualquer outro órgão social.

#### SECÇÃO III

#### Conselho Fiscal

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

#### (Natureza e composição do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das actividades e finanças da Igreja. É formado por 5 pessoas idóneas capazes de verificar e pronunciarem-se sobre a vida da Igreja.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

#### (Funcionamento do Conselho Fiscal)

Os membros desse órgão respondem directamente à Assembleia Geral Anual e relatam nas sessões desta. Entre eles um é eleito presidente deste conselho e outros ocupam o cargo de vice-presidente, secretario e os restantes são vogais.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

#### (Duração dos mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de cinco anos mas com direito a renovação, enquanto assumirem cabalmente as suas responsabilidades, excepto o presidente fundador é que exerce esta função a regime vitalício, a não ser que viole as normas contidas nestes estatutos.

Dois) Nenhum membro pode ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Três) Verificando-se substituição de algum dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenha a função até ao final do mandato da pessoa substituída.

#### CAPÍTULO IV

#### Fundos e património

#### ARTIGO VIGÉSIMO

#### (Fundos)

Constituem fundos da Igreja:

- a) Contribuição e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da Igreja;
- b) As participações, subsídios ou de instituições e individualidades;
- c) O dízimo e outras ofertas voluntárias e regulares;

- d) O pagamento do valor de jóia e quotas de membros da Igreja;
- e) Outras receitas legalmente previstas e permitidas pela Direcção da Igreja.

#### ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

#### (Património)

Constitui património da Igreja:

- a) Todos os bens móveis e imóveis adquiridos pelos fundos da Igreja;
- b) Todos os bens doados para o uso e aproveitamento da Igreja;
- c) Todas as propriedades pertencentes à Igreja;
- d) Todos os bens pertencentes à Igreja devem se registados no livro de inventário e conservado devidamente para o controlo dos mesmos.

#### CAPÍTULO V

#### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

#### (Emendas estatutárias)

Não é possível fazer emendas nestes Estatutos, a menos que tenha havido um anúncio por escrito, distribuído a todos os membros da Direcção Executiva da Igreja num período não inferior a 60 dias. A Direcção Executiva nomeia uma subcomissão que se encarrega em fazer a revisão e submeter a proposta da emenda desejada.

#### ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

#### (Casos omissos)

Os casos omissões ou dúvidas que possam surgir nos presentes estatutos, são regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis de acordo com lei vigente para este assunto na república de Moçambique.

#### ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

#### (Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor na data do seu reconhecimento jurídico pelo Ministro do Ministério da Justiça. Assuntos Constitucionais e Religiosos e publicados, no *Boletim da República* de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.



## Sociedade Mineira de Ancuabe, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101070387 uma entidade denominada Sociedade Mineira de Ancuabe, Limitada.

Nos termos das disposições conjugadas dos artigos 86.º e n.º 1 do artigo 90 do Código Comercial de Moçambique, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre:

Limpopo Holdings, S.A., sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Armando Tivane, número 890 rés-do-chão, bairro Polana Cimento, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número 100443244, com o capital social de 200.000,00 meticais, neste acto representado pelo senhora Miriam Gaivão Veloso, maior, residente na Avenida Armando Tivane, n.º 877, 6.º andar D, bairro Polana Cimento, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 10100210260S emitido em 28 de Maio de 2015, pelos Servios de Identificação Civil de Maputo, nos termos da Acta do Conselho de Administração datada de 23 de Outubro de 2018;

F&F Madeiras e Transporte, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Josina Machel, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob o número 100881985 com capital de 100.000,00MT neste acto representado pelo senhor Fernando Francisco Faustino, maior, residente na rua Dar-Es-Salaam, número 103, cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103999840A, emitido em 30 de Agosto de 2010 pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, nos termos da acta da assembleia geral datada de 26 de Outubro 2018.

Que se regerá pelas cláusulas do presente contrato:

#### CAPÍTULO I

#### Denominação, duração, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade Mineira de Ancuabe, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

#### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura de constituição.

#### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Armando Tivane, n.º 890, bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto as seguintes actividades:

- a) O exercício de actividades de prospecção, exploração, transformação, desenvolvimento e produção de quaisquer recursos minerais, on-shore ou off-shore, incluindo e exercício de operações petrolíferas e a prática dos contratos que lhes estão subjacentes, sempre na mais estrita observância da legislação aplicável e no respeito pelos princípios de defesa e conservação do meio ambiente em geral;
- b) O desenvolvimento de actividades industriais de processamento, de distribuição e comercialização interna e externa dos recursos minerais que constituem o seu objecto principal;
- c) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal;
- d) A importação e a exploração ou reexportação de equipamentos, aparelhos materiais e produtos no âmbito dos fins que prossegue, e bem assim;
- e) quaisquer outros negócios que os sócios resolvam explorar e sejam permitidos por lei.

Dois. Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

#### CAPÍTULO II

##### Capital social e quotas

#### ARTIGO QUINTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 51.000,00MT (cinquenta e um mil meticais), correspondente a 51% do capital social, pertencente à sócia Limpopo Holdings, S.A.; e

- b) Uma quota com o valor nominal de 49.000,00MT (quarenta e nove mil Meticais), correspondente a 49% do capital social, pertencente à sócia F&F Madeiras e Transporte, Limitada.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Quotas próprias)

Um) A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade as quotas não têm qualquer direito social, excepto o de participação em aumentos de capital por incorporação de reservas, se a Assembleia-Geral não deliberar de forma diversa.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições definidos pela assembleia geral.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

Três) A sociedade e os sócios gozam de direito de preferência na cessão de quotas, a exercer na proporção das respectivas quotas.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado na presente cláusula.

#### ARTIGO NONO

##### (Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;
- c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;
- e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se os sócios que as detiverem utilizarem informações da sociedade para colherem abusivamente vantagens pessoais ou patrimoniais, ou provocando, por essa forma, prejuízos à sociedade ou outros sócios;

- g) Por violação do regulamento interno da sociedade, caso o mesmo exista;

- h) Por violação de qualquer obrigação de entrada, designadamente, capital social, prestações acessórias de capital, suprimentos ou prestações suplementares, aprovadas por unanimidade da assembleia geral, isto em primeira ou segunda convocatória.

- i) Quando por morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;

- j) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

Dois) Se a amortização de quota não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Três) A amortização será feita pelo valor nominal das quotas acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos quaisquer débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

#### CAPÍTULO III

##### Órgãos da sociedade

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício do ano anterior, para apreciação do relatório da gestão e do relatório dos auditores, caso exista, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se em sessão extraordinária sempre que os sócios o considerem necessário.

Três) Excepto nos casos em que a lei exija outras formalidades, a convocação das reuniões da assembleia geral será feita por um administrador através de carta registada, e com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião.

Quatro) A assembleia geral será presidida pelo sócio detentor de maior percentagem de capital social e, em caso de empate, pelo sócio mais velho.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Validade das deliberações)

Um) Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

- c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;
- d) A abertura e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial;
- e) A aquisição de participações sociais em outras sociedades;
- f) A exigência de prestações suplementares de capital;
- g) A alteração do pacto social;
- h) O aumento e a redução do capital social;
- i) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;
- j) A amortização de quotas e a exclusão de sócios;
- k) A compra e venda de imóveis bem assim a celebração de contratos de locação financeira imobiliária;
- l) A fixação das remunerações dos órgãos sociais, caso sejam remunerados;
- m) Aprovar os objectivos gerais e os princípios fundamentais das políticas da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples, excepto nos casos em que a lei exija um quórum deliberativo superior.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Administração)

Um) A sociedade será gerida por um ou mais administradores, devendo sempre ter um número impar de membros da administração, que estarão ou não dispensados de prestar caução.

Dois) Cada sócio com mais de 25% de participação no capital social, tem o direito de indicar membros para a administração, na proporção das suas quotas, em sede de assembleia geral.

Três) A administração é eleita em assembleia geral por um período de 3 anos, sendo permitida a sua reeleição.

Quatro) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade.

Cinco) A administração poderá designar constituir procuradores ou mandatários da sociedade para a prática de determinados actos, com os poderes e atribuições específicos, desde que justificada a necessidade para tal.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador, caso a administração da sociedade seja exercida por um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores, caso a administração da sociedade seja exercida por mais administradores;
- c) Pela única assinatura de um mandatário ou procurador com poderes para certa ou certas espécies de actos;

d) Pela assinatura do director, dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições finais e transitórias

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Disposições finais)

Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## DX Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069672 uma entidade denominada DX Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Daniela Afonso De Lima Lopes Xavier, NUIT 104139698, casada, no regime de comunhão de adquiridos com Paulo Sérgio dos Santos Morais, natural de Vila Verde, Braga, Portugal, de nacionalidade portuguesa, nascida a 12 de Agosto de 1982, residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 888 – 18.º andar direito, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, portadora do Passaporte n.º P077823, emitido em Maputo, Moçambique, pelo Consulado Geral de Portugal, em 23 de Fevereiro de 2016 e válido até 23 de Fevereiro de 2021.

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, sob a firma DX Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, que irá reger-se pelos termos e condições constantes dos artigos seguintes deste contrato:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Tipo e firma

A sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada adopta a firma, DX Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje, e reger-se-á pelo presente contrato de Sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### Sede e formas de representação

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, n.º 888 – 18.º

andar direito, bairro Polana Cimento A, na cidade de Maputo, distrito urbano de KaMpfumo, província de Maputo, República de Moçambique.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser livremente deslocada para outra localidade dentro do território nacional.

Três) A criação, transferência ou encerramento de sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou no estrangeiro, onde e quando se entender conveniente, poderá ser determinada por simples deliberação da administração.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto: a prestação de serviços de consultoria para os negócios e a gestão, procurement, representação comercial, assessoria e consultoria multidisciplinar.

Dois) A sociedade poderá adquirir ou participar no capital social de outras sociedades de responsabilidade limitada, mesmo com objecto social diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, bem como fazer parte de consórcios ou associações em participação.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), e é representado por uma quota de igual valor nominal, pertencente à sócia única, Daniela Afonso de Lima Lopes Xavier.

#### ARTIGO QUINTO

##### Administração

Um) A administração da sociedade e a sua representação, em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de quem vier a ser nomeado administrador pela sócia única.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) A sócia única fica, desde já, nomeada administradora da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pela sócia única, podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável.

#### ARTIGO SEXTO

##### Decisões do sócio único

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade, serão tomadas, pessoalmente, pela sócia única, sendo por ela lançadas e assinadas em livro próprio.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Omissões

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e



pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## ASP Fire Mozambique Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100991306 uma entidade denominada ASP Fire Mozambique, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Entre:

*Primeiro.* Fire Engineering Designs, uma empresa constituída de acordo com as leis da República da África do Sul, sob número 2018 106106/07 de Registo das Empresas, com sede em Gauteng, Greenstone Hill X 12 – número 1609, representado pelo senhor Michael Grant Van Niekerk, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte número A00715629, emitido pelos Serviços Migratórios da República da África do Sul, aos 23 de Fevereiro de 2010, válido até 22 de Fevereiro de 2020, residente na África do Sul; e

*Segundo.* Michael Grant Van Niekerk, maior, casado, de nacionalidade sul-africana, portador de Passaporte número A00715629, emitido pelos Serviços Migratórios da República da África do Sul, aos 23 de Fevereiro de 2010, válido até 22 de Fevereiro de 2020, residente na África do Sul.

Por eles, foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regulada pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) É constituída nos termos da lei e destes estatutos, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada ASP Fire Mozambique, Limitada.

Dois) A sociedade terá como sede na cidade de Tete, bairro Chingodzi, Estrada Nacional n.º 7.

Três) A sociedade poderá, mediante decisão tomada pela assembleia geral, transferir sua sede para qualquer outro ponto do país.

Quatro) A sociedade poderá igualmente por deliberação dos sócios, abrir delegações, agências, sucursais, ou outras formas de representação.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto social)

Um) A sociedade tem como actividade principal de:

Projectos ou desenhos de engenharia na área de sistemas de detecção de fogo, sistemas de protecção contra incêndio e avaliações de risco de incêndio.

- a) Fabricação, fornecimento, instalação, manutenção e reparação de sistemas de incêndio;
- b) Venda de equipamentos relacionados com a actividade principal;
- c) Importação e exportação de peças e maquinarias associadas a sistemas de incêndio.

Dois) Objecto social compreende, ainda, outras actividades de natureza acessória ou complementar da actividade principal.

Três) Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades de indústrias e/ou comerciais nos termos da lei, ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital social de outras empresas.

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

O capital social da sociedade é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, nas seguintes quotas:

Primeira quota no valor de 24.750,00MT (vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondente a 99% do capital social, pertencente a empresa Fire Engineering Designs; (duzentos e cinquenta meticais) correspondente a 1% do capital social, pertencente ao senhor Michael Grant Van Niekerk.

### ARTIGO QUINTO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão ou cessão das quotas ou ainda, a constituição de quaisquer ónus encargos sobre a mesma requer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de administração.

Dois) O sócio que pretenda ceder a quota deverá comunicar a sua intenção a sociedade, com antecedência mínima de 30 dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições de cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação

### ARTIGO SEXTO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por Ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e exploração do exercício, e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia reunirá na sede da sociedade, podendo ser em outro local, quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Três) Os sócios poderão fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outras pessoas físicas para o efeito, designarem mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados, oitenta e cinco por cento do capital social, e na segunda convocatória, seja o número total de sócios presentes ou representados, independentemente do capital que representam.

Cinco) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por votos dos sócios ou representantes presentes de acordo com a lei comercial moçambicana

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é exercida por um gerente a quem compete representar a sociedade em todos os actos deliberados pelo conselho de administração, desde já fica nomeado o senhor Michael Grant Van Niekerk, a qualidade de gerente.

Dois) O conselho de administração é composto por 2 administradores, que serão eleitos pela assembleia geral, podendo ser até pessoas estranhas a sociedade.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem constituir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Quatro) A sociedade poderá ser obrigada pela simples assinatura do gerente ou de qualquer mandatário designado pelo conselho de administração, assim como pelo gerente.

Cinco) O gerente será responsável pela abertura de contas bancárias em moeda nacional e moeda estrangeira, divisas, assim como movimentações diárias das contas. As contas devem ser movimentadas pela simples assinatura do gerente.

Seis) Compete ao gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem aos sócios.



Sete) O gerente poderá constituir mandatários e delegar neles, no todo ou em parte, os seus poderes.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Balanco e prestação de contas)

Anualmente será fechado um balanço de contas da sociedade, com a data de 31 de Dezembro, os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão seguinte aplicação:

- a) A constituição de provisões e outras reservas que os sócios resolverem criar por acordo;
- b) A distribuição de dividendos aos sócios na proporção das quotas ou reinvestimento do remanescente.

#### ARTIGO NONO

##### (Dissolução)

A sociedade se dissolve nos casos previstos na lei, por deliberação da assembleia geral, e será então liquidada como os sócios deliberarem.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Conflitos)

O conflito entre sócios, ou entre eles e a sociedade, que não for resolvido por negociações amigáveis, será resolvido por arbitragem voluntária perante a assembleia, podendo recorrer-se a Instância Judicial competente, caso não seja conseguido o acordo sobre o litígio.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Disposições finais)

Em todas as omissões regularão as disposições do Código Comercial, e restante legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Kwanza - Agro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100897830 uma entidade denominada Kwanza - Agro Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

José João, de nacionalidade moçambicana, filho de João Ripiha e de Cecília Hucula, natural de Murrupula, solteiro, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100552289C, emitido em 18 de Julho de dois mil e desasseis, pelo Arquivo de Identificação Civil de Nampula,

residente na cidade de Nacala Porto-Maiaia. Outorga e constitui uma sociedade unipessoal por cotas, denominada Kwanza - Agro Serviços limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

#### CAPÍTULO I

##### Da denominação, sede e objecto

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação e duração)

Uma) A sociedade é constituída sob forma de sociedade unipessoal, de responsabilidade limitada e adopta a denominação Kwanza- Agro Serviços Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início da data da constituição.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Ribáue, Município - Namiconha.

Dois) A administração da sociedade poderão mudar sede social para qualquer outro local, desde que obtidas as necessárias autorizações, podendo ainda abrir sucursais, filiais, delegações, ou outras formas de representação quer no estrangeiro, quer no território nacional.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Comércio geral;
- b) Comercialização de cereais, campanhas de comercialização;
- c) Compra e venda de produtos alimentares - hortícolas, citrinos, leguminosas;
- d) Venda de produtos alimentares industrializados e de primeira necessidade;
- e) Produto para a agricultura e agro-pecuária-insumos, insecticidas, adubos, sementes, e outros;
- f) Produto de vestuário e cosméticos;
- g) Electrodomésticos e electrónicos;
- h) Importação e exportação dos bens necessários para a prossecução das actividades a cima descritas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subchefiarias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedades, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal.

Quatro) A sociedade, poderá praticar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem se ou ainda associar-se com terceiros, associações, entidades ou organismos nacionais e/ou internacionais, permitidas por lei.

#### CAPÍTULO II

##### Do capital social e administração

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (10.000,00MT) dez mil meticais, correspondente a única quota equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José João.

#### ARTIGO QUINTO

##### A administração da sociedade

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador a eleger pelo sócio único, por mandatos de dois anos, os quais são dispensados de prestar caução.

Dois) A decisão em contrário do sócio único, fica nomeado como administrador da sociedade o senhor José João.

Três) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dela, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, despondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a proxeção e gestão corrente da sociedade.

Quatro) A sociedade será obrigada por assinatura do administrador.

Cinco) A sociedade poderá constituir mandatário mediante outorga de procuração adequada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Exercício civil)

O exercício social corresponde ao ano civil, e o balanço de contas de resultados serão fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### CAPÍTULO III

##### Da dissolução e casos omissos

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## HAS Transportes, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Novembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101069796 uma entidade denominada HAS Transportes, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre

Regina framente Nhatigue, de 760 anos de idade, viúva, natural de Inhambane, nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 090174322Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 3 de Março de 2005, residente no 2.º bairro, na cidade de Chókwe.

E

Herzídio Adeus Sabino, de 45 anos de idade, 44 natural de Inharrime, nacionalidade moçambicana, casado com a senhora Ana Paulo Macamo, em regime de comunhão bens, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100185595F emitido em Maputo aos 24 de Setembro de 2015, residente na Vila Olímpica, bloco-6EDF-4 APTº, bairro do Zimpeto, distrito municipal KaMpfumu, nesta cidade de Maputo.

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação)

A sociedade adopta a denominação de HAS Transportes, Limitada, e criada por tempo indeterminado.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro Alto-Maé, Avenida 24 de Julho, n.º 2671, 1.º andar, porta n.º 3, distrito municipal KaMpfumua, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território nacional e no estrangeiro.

### ARTIGO QUARTO

#### (Objecto)

Um) Constitui objecto principal da sociedade:

- a) Transportes de passageiros;
- b) Serviços de táxi;
- c) Outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas, complementares ou

subsidiárias do objecto principal ou qualquer outro ramo da indústria ou comércio permitido por lei que a gerência delibere explorar.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000MT (vinte mil meticais), igualmente divididos em duas partes desiguais de 11.000,00MT (onze mil meticais), pertencente ao sócio Herzídio Adeus Sabino, correspondente a cinquenta e cinco por cento do capital social, e outros 9.000,00MT (nove mil meticais), pertencente ao sócio Ana Paulo Macamo correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social.

### ARTIGO SEXTO

#### (Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado mediante deliberação da assembleia geral, por entrada em valores monetários ou bens.

### ARTIGO SÉTIMO

#### (Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A divisão e cessão de quotas a favor de terceiros carecem de consentimento por escrito a sociedade, gozando do direito de preferência em primeiro lugar a sociedade e depois os sócios.

Três) Não desejando a sociedade, os restantes sócios exercer o direito de preferência que lhes é conferido nos termos do número dois do presente artigo, a quota poderá ser livremente cedida.

### ARTIGO OITAVO

#### (Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido por sócio gerente, que de entre eles designam desde já como sócio gerente Herzídio Adeus Sabino.

Dois) Compete ao sócio gerente da empresa, representar a sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, designadamente quanto a realização do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para actos de mero expediente, bastará a assinatura de um sócio ou seu administrador.

### ARTIGO NONO

#### (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação do balanço de contas do exercício anterior e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocada pelos sócios.

Três) O fórum necessário para assembleia reunir é a presença dos sócios, ou a presença de mandatários em representação de um dos sócios.

### ARTIGO DÉCIMO

#### (Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos e estabelecidos na lei.

Dois) Dissolvendo-se, a liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios em assembleia geral.

### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

#### (Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 12 de Novembro de 20118. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Malia Mungo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Novembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100673762 uma entidade denominada Malia Mungo & Serviços - Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Leon John Tabia, solteiro maior, natural de Maputo, titular do bilhete de Identidade n.º 10010193741, emitido aos 21 de Fevereiro de 2012, pela Direção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro da Matola C, quarteirão n.º 16, casa n.º 826, Maputo província, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### Denominação

A sociedade adopta a denominação de Malia Mungo & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada que pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do presente contrato.

## ARTIGO TERCEIRO

**Sede**

Um) A sede localiza-se, no bairro da Matola C, quarteirão 16, casa n.º 825, Maputo província.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas Entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filias, sucursais, Agencias ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A apresentação da sociedade no estrangeiro poderão ainda ser confiadas mediante contrato, à entidades Públicas ou Privadas legalmente constituídas ou registadas.

## ARTIGO QUARTO

**Objeto**

Um) a sociedade tem por objeto principal:

- a) Venda de peças para camiões e atrelados com exportação e importação;
- b) Prestação de serviços na área de auto mecânica, retificadora e mecânica de atrelados.

Dois) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital requer um regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer atividades em qualquer outro ramo, desde que o Sócio resolva explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

## CAPÍTULO II

**Do capital social**

## ARTIGO QUINTO

O capital social é de cinco mil meticais subscrito em dinheiro e já realizados, correspondentes a cem por cento do capital social.

Leon John Tabia, com uma quota pertencente ao único sócio.

## ARTIGO SEXTO

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas o sócio poderá fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

## CAPÍTULO III

**Da administração, gerência e representação**

## ARTIGO SÉTIMO

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activas e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente Leon John Tabia.

## ARTIGO OITAVO

Parágrafo único. Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado pela gerência.

## ARTIGO NONO

É proibido ao gerente e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos aos negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

## ARTIGO DÉCIMO

Por interdição ou falecimento do sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos represente na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

## CAPÍTULO IV

**Das disposições gerais**

## ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Parágrafo únicoprimeiro. O ano social coincide com o ano civil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para o efeito se deve fazê-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá ao gerente decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

## ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Parágrafo único. A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

## ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo o mais que fique omissão regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 7 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**AON Moçambique, Correctores de Seguros, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de seis de Outubro de dois mil e dezoito, na sociedade AON Moçambique, Correctores de Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais de Maputo sob o NUEL 100091062, com o capital social integralmente subscrito e realizado de 28.000.000,00MT (vinte e oito milhões meticais), as sócias deliberaram sobre a alteração da firma da sociedade e consequente alteração do artigo primeiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência, fica alterado o artigo primeiro dos estatutos sociais, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

Minseg Moçambique Correctores de Seguros, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Maputo, 29 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

**Arevon Holding, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária do dia nove de Outubro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial denominada Arevon Holding, Limitada, sociedade por quotas de direito moçambicano, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100789485, em que são sócias Sylvie Cristelle Lasoen, detentora de uma quota com o valor nominal de 9.900,00MT (nove mil e novecentos meticais), representativa de 99% (noventa e nove por cento) do capital social e Debora Jacqueline Lasoen, detentora de uma quota com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, procedeu-se a alteração da sede da sociedade; a divisão da quota, em duas, pertencente à sócia Sylvie Cristelle Lasoen; a cessão das duas quotas pertencentes à sócia Sylvie Cristelle Lasoen, a cessão da quota pertencente à sócia Debora Jacqueline Lasoen e a destituição e nomeação do administrador da sociedade, e, consequentemente, procedeu-se nos termos do artigo 176.º do Código Comercial, à alteração do número um do artigo primeiro, do número um do artigo quarto e do número um do artigo sétimo do pacto social, que passarão a ter, respectivamente, a seguinte redacção:

## ARTIGO PRIMEIRO

**Denominação, forma e sede**

A sociedade adopta a denominação de Arevon Holding, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade



limitada e tem a sua sede na Avenida Ahmed Sékou Touré, n.º 1919, cidade de Maputo, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

#### ARTIGO QUARTO

##### Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT (cinco mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente a Nicolas Frank Lasoen;
- b) Uma quota com o valor nominal de 4.900,00MT (quatro mil e novecentos meticais), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente a Anouchka Ingrid Lasoen; e
- c) Uma quota com o valor nominal de 100,00MT (cem meticais), representativa de 1% (um por cento) do capital social, pertencente a Anouchka Ingrid Lasoen.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo senhor Thierry Lasoen, que desde já fica nomeado único administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Maputo, 2 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Electro Verde, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta, de seis de Novembro de dois mil e dezoito, a assembleia geral da sociedade denominada Electro Verde, Limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, n.º 1877, rés-do-chão, matriculada sob NUEL 100115980, com capital social de 30.000,00MT (trinta mil meticais), os sócios Munir Abdul Sacoor - gerente e o sócio Pancaje Jeantilal que outorgam e deliberam mudança endereço consequentemente a sociedade passa ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### Denominação social, sede e duração

A sociedade adopta a como endereço da sua sede:

Rua de Aveiro, n.º 25, rés-do-chão, bairro da Malhangale.

Maputo, 6 de Novembro de 2018. — O Técnico, *Ilegível*.

## Rolling – Lubs & Parts, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 101031063 dia nove de Agosto de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada entre Faruk Mussagy Amade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100165129I, emitido aos 10 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil, solteiro, residente na rua 12.200, Condomínio Monomotapa – casa n.º 1 – Matola, cidade da Matola, Matola D, titular do NUIT 100033062.

Marino Ismael Somá, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100060603B, emitido a 20 de Abril de 2015, pela Direcção de Identificação Civil, viúvo, residente na rua de Tenga, quarteirão 17, casa n.º 96 – Matola, cidade da Matola, Liberdade, titular do NUIT 100497697.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### (Constituição de sociedade e sede)

Um) Pelo presente contrato, as partes constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada Rolling – Lubs & Parts, Limitada (doravante, a sociedade), conforme certidão de reserva de nome que se anexa.

Dois) A sociedade terá a sua sede na rua de Tenga, n.º 96 – Matola - Liberdade.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### (Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT cento e cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota, no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Faruk Mussagy Amade; e
- b) Uma quota, no valor de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marino Ismael Somá.

#### CLÁUSULA TERCEIRA

##### (Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade consiste no exercício de comércio geral, a grosso e a retalho de:

- a) Óleos minerais e lubrificantes, peças, acessórios e importação;
- b) Prestação de serviços em energia solar, venda e assistência técnica;

- c) Fornecimento de equipamento para energia eléctrica;
- d) Consultoria e logística;
- e) Importação de máquinas e equipamentos industriais e sua assistência técnica.

Dois) Outras actividades subsidiárias ou complementares da actividade principal, desde que a assembleia assim o delibere.

Três) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei.

Quatro) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

#### CLÁUSULA QUINTA

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por 2 (dois) administradores, que serão os sócios da sociedade.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### (Estatutos da sociedade)

A sociedade rege-se pelos seguintes estatutos, os quais fazem parte integrante do presente contrato:

#### ARTIGO PRIMEIRO

##### (Denominação, forma, duração e sede social)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Rolling – Lubs & Parts, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua de Tenga, n.º 96 – Matola - Liberdade.



Três) A administração poderá, a todo o tempo, decidir que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Quatro) Por decisão da administração, poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

#### ARTIGO SEGUNDO

##### (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto social)

O objecto social da sociedade consiste no exercício de comércio geral, a grosso e a retalho de:

- a) Óleos minerais e lubrificantes, peças, acessórios e importação;
- b) Prestação de serviços em energia solar, venda e assistência técnica;
- c) Fornecimento de equipamento para energia eléctrica;
- d) Consultoria e logística;
- e) Importação de máquinas e equipamentos industriais e sua assistência técnica;
- f) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal, desde que permitidas por lei;
- g) Por decisão da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Faruk Mussagy Amade; e
- b) Uma outra quota, no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Marinho Ismael Somá.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser

aumentado por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por outra forma permitida por lei.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota à data da deliberação do aumento de capital social.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Suprimentos)

Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por meio de deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Transmissão de quotas)

Um) A transmissão de quotas entre sócios é livre.

Dois) Os sócios e a sociedade têm direito de preferência na transmissão, total ou parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Exclusão e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Um sócio pode ser excluído da sociedade nos seguintes casos (doravante causas de exclusão): (i) início de procedimento de falência ou insolvência (voluntário ou involuntário) contra um sócio; (ii) ordens de arresto, execuções ou qualquer transmissão involuntária da quota; (iii) se uma quota for empenhada ou arrestada sem que se tenha procedido imediatamente ao seu cancelamento; (iv) venda judicial de quota ou venda em violação das normas relativas ao direito de preferência dos restantes sócios e da sociedade na transmissão da quota.

Dois) Se o sócio for excluído da sociedade por ter ocorrido alguma causa de exclusão, a sociedade poderá amortizar a quota, adquiri-la ou fazê-la adquirir por um dos sócios ou por terceiros.

Três) O sócio que fique sujeito a uma causa de exclusão deverá imediatamente notificar a sociedade da verificação dessa causa de exclusão. A notificação deverá conter todas as informações relevantes relativas à causa de exclusão.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Exoneração e amortização ou aquisição de quotas)

Um) Qualquer sócio pode exonerar-se da sociedade caso ocorra uma causa de exclusão e não se concretize a amortização da quota ou a sua aquisição por parte da sociedade, de um sócio ou terceiro (doravante causa de exoneração).

Dois) Verificando-se uma causa de exoneração, o sócio que queira usar dessa faculdade notificará a sociedade, por escrito, no prazo de 90 (noventa) dias após tomar conhecimento da causa de exoneração, da sua intenção de se exonerar e de amortizar a quota (doravante “notificação de exoneração”). No prazo de 30 (trinta) dias após a notificação de exoneração, a sociedade amortizará a quota, procederá à sua aquisição ou fará com que seja adquirida por um sócio ou terceiro.

Três) A amortização ou aquisição da quota é deliberada em assembleia geral, e aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. A quota será vendida livre de quaisquer ónus ou encargos e mediante o pagamento integral do preço.

Quatro) Se a sociedade não amortizar, adquirir ou fizer adquirir a quota por outro sócio ou terceiro, dentro dos prazos acima referidos, o sócio poderá alienar a sua quota a um terceiro sem o consentimento prévio da sociedade.

Cinco) No caso de a sociedade não dispor de fundos suficientes para pagar o valor atribuído à quota amortizada, qualquer um dos restantes sócios poderá disponibilizá-los à sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por uma maioria de sócios que representem, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto 1 do presente artigo, será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e a administração.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um(a)) presidente e por 1 (um(a)) secretário(a). O/a presidente da mesa da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de 3 (três)

anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior, e extraordinariamente sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios deliberarem na escolha de outro local.

Dois) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Três) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes, ou representados, sócios que detenham, pelo menos, 3/4 (três quartos) do capital social. Qualquer sócio que esteja impedido de comparecer a uma reunião poderá fazer-se representar por outra pessoa, nos termos da lei.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Competências)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- b) A aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos; e
- c) O consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas.

#### ARTIGO DÉCIMO QUARTO

##### (Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada pela administração, composta por 2 (dois) administradores, que serão os sócios da sociedade.

Dois) Os administradores estão isentos de prestar caução.

#### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

##### (Poderes)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei, ou pelos presentes estatutos, à assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO SEXTO

##### (Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

#### ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

##### (Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter, a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até ao final do primeiro mês seguinte ao final de cada exercício.

#### ARTIGO DÉCIMO OITAVO

##### (Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

#### ARTIGO DÉCIMO NONO

##### (Liquidação)

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade (incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos) serão pagas ou reembolsadas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

#### ARTIGO VIGÉSIMO

##### (Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

#### CLÁUSULA OITAVA

##### (Anexos)

Fazem parte do presente contrato, o seguinte anexo:

- Certidão de reserva de nome.  
Para os devidos efeitos, o presente documento particular, uma vez assinado pelo outorgante,

na presença de notário, com as assinaturas reconhecidas presencialmente, será submetido à competente Conservatória do Registo das Entidades Legais, com vista a proceder-se ao registo e ser promovida a publicação oficiosa do referido acto, no *Boletim da República*.

Está conforme.

Matola, 7 de Novembro de 2018. —  
A Técnica, *Ilegível*.

## Canta Ai Bar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da Assembleia Geral, de acréscimo de algumas actividades no objecto social, na sociedade em epígrafe, realizada no dia dezanove de Outubro de dois mil e dezoito do ano dois mil e dezoito, reuniu, na sua sede social, no bairro Balane, cidade de Inhambane, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o capital social de vinte mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio Alexander Peter Vergos, que representa a totalidade do capital social, matriculada nas entidades legais sob o NUEL 100649527.

Iniciada a sessão o sócio deliberou por unanimidade acrescentar no seu objecto social o exercício de actividade de fabricação e venda de gelo.

Por conseguinte o artigo terceiro do pacto social, passa a ter nova redacção seguinte

#### ARTIGO TERCEIRO

##### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Serviços de café e bar;
- b) Restauração e fornecimento de refeições;
- c) Fabricação e venda de gelo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

Três) A sociedade poderá mediante deliberação do conselho, independentemente do seu objecto social, participar em empresas, consórcios, argumentos ou associações de empresas.

Em tudo que não foi alterado por esta deliberação, continua a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Inhambane, um de Novembro de dois mil e dezoito. — O Técnico, *Ilegível*.

## LPAG Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dezoito, da assembleia geral extraordinária, da sociedade LPAG Consultores, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100607107, o sócio Isack Vicente Chiona Lipochi, cede a sua conta na totalidade ao sócio Dimitrios Pantazopoulos e aparta-se da sociedade.

Que em virtude destes actos, procedeu-se a alteração do artigo quinto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais correspondente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Dimitrios Pantazopoulos.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar nas disposições do pacto social anterior.

Maputo, 13 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Termoeléctrica de Benga S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de três dias do mês de Setembro de dois mil e dezoito, os accionistas deliberaram pela alteração do objecto social, redução do capital social e alteração da sede na sociedade Termoeléctrica de Benga S.A., com o NUEL n.º 100814692, alterando, por conseguinte os artigos primeiro, terceiro e quarto dos estatutos, passando os mesmos a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

Um) (...).

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Perpendicular Padre João Nogueira, n.º 14, bairro da Coop, cidade de Maputo, podendo por deliberação do conselho de administração transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) (...).

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de consultoria na área de energia eléctrica.

a) A sociedade poderá igualmente desenvolver actividades de produção, exploração, operação, manutenção e comercialização e energia eléctrica em todo o território nacional bem como no estrangeiro.

b) ...

c) ...

Dois) (...);

Três) (...).

### ARTIGO QUARTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, subscrito e totalmente realizado, é de vinte mil meticais, representado por quarenta acções de valor nominal de 500,00 MT cada.

Maputo, 9 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## BomGarfo Catering e Organização de Eventos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta e um dias do mês de Outubro de dois mil e dezoito, pelas dez horas, reuniram-se na sede social em Maputo a Assembleia Geral Extraordinária da sociedade BomGarfo Catering e Organização de Eventos, Limitada, com capital social de vinte mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o número 100000059, para deliberar sobre o aumento do capital social, passando a sócia Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque, dos dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social que detinha antes, aumentou a sua quota nominal em duzentos e quarenta mil meticais, passando a deter duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

O sócio Francisco Abudo Inaque, dos dez mil meticais equivalente a cinquenta por cento do capital social que detinha antes, aumentou a sua quota nominal de duzentos e quarenta mil meticais, passando a deter duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social.

Em consequência do aumento do capital social, fica alterado o artigo quinto do pacto social passando a ter a seguinte nova redacção.

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social, é subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) dividido em duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais),

correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Nídia Cecília da Silva Cabral Inaque;

b) Uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Abudo Inaque.

Dois) A sociedade poderá aumentar ou reduzir por uma ou várias vezes o capital social por deliberação da Assembleia Geral, que determinará os termos e condições sem que efectuará o aumento, respeitando-se as proporções das quotas de cada sócio no capital.

Maputo, 31 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Karmar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e quatro de agosto de dois mil e dezoito, da sociedade Karmar, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, n.º 5197, rés-do-chão, com capital social de m sessenta mil meticais, matriculada sob NUEL 101037223, deliberaram o aumento do capital social em trinta mil e a entrada do novo sócio senhor. Abhilash Divakaran Kalyani Nivas de nacionalidade indiana portador do Passaporte n.º Z3672957 emitido aos dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito e residente em Dubai, o capital social passa a ser de noventa mil meticais, em consequência, fica alterada a redacção do artigo quatro, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUATRO

#### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 90.000,00MT (noventa mil meticais) divididos em três quotas distribuídos da seguinte forma:

a) Uma quota no valor de 33.000,00MT (trinta e três mil meticais) correspondente a 37% do capital social pertencente ao sócio Adarsh Thulsidharan;

b) Uma quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais) correspondente a 33% do capital social ao sócio Vinod Ellikkal Mani;

c) Uma quota no valor de 27.000,00MT (vinte e sete mil meticais) correspondente a 30% do capital social ao sócio Abhilash Divakaran Kalyani Nivas.

A administração e gestão da sociedade e movimentação da conta, passa para o sócio Vinod Ellikkal Mani.



Não havendo mais a tratar. Foi encerrada a assembleia ordinária por volta das 9 horas com o consenso em todos assuntos deliberados.

Maputo, 24 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Konet, Limitada

Para efeitos de publicação, da acta avulsa da sociedade Konet, Limitada, matriculada sob o Número Único da Entidade Legal 100156067 foi deliberado pelos sócios, aumento do capital, em que altera o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

### ARTIGO QUARTO

O capital social é de um milhão de meticais correspondente a duas quotas desiguais pertencentes aos sócios:

Jong Yeul Seo com uma quota de novecentos mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social e outra quota de cem mil meticais correspondente a dez por cento do capital social pertencente ao sócio Sungkang Kang.

O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando -se em todo caso o pacto social.

Está conforme.

Matola, 31 de Outubro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Metal Market Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Novembro de dois mil e dezoito, da sociedade Metal Market Mozambique, Limitada, com capital social de cem mil meticais, matriculada sob o NUEL 100778998, deliberaram os sócios a cessão de quotas no valor de dez mil meticais que a socia Franciangela Samanta Gomes Lemos, possuía no capital social da referida sociedade, a favor do senhor Selçuk Azeri, que é admitido como sendo novo socio da sociedade. Ficou ainda deliberado o aumento do capital social passando de cem mil meticais para um milhão de meticais, e a alteração da administração e forma de obrigar a sociedade.

Como consequência, desta cessão de quotas, aumento de capital e alteração da administração,

fica alterada a estrutura do artigo quarto, decimo terceiro e decimo quinto que passam a ter a seguinte redacção:

### ARTIGO QUINTO

#### (Capital social)

Um) O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- Yunus Oz, uma quota no valor de 510.000,00MT (quinhentos dez mil meticais), correspondente a 51% do capital social;
- Selçuk Azeri, uma quota no valor de 490.000,00 MT (quatrocentos e noventa mil meticais), correspondente a 49% do capital social.

### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

#### Administração

Um) A sociedade será administrada pelo socio Yunus Oz.

Dois) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes para dirigir as actividades da sociedade e representá-la em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Três) O administrador poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

Quatro) Por deliberação da assembleia geral a administração poderá ser alterada.

### ARTIGO DÉCIMO QUINTO

#### Forma de obrigar a sociedade

Um) Fica a sociedade obrigada pela assinatura do administrador Yunus Oz.

Dois) Os actos de mero expediente, poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade.

Que em todo não mais alterado, continuam em vigor as disposições em vigor no contrato de sociedade.

Maputo, 12 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Dal Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 30 de Outubro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100540959 uma entidade denominada Dal Comercial, Limitada.

David Amone Lissenga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110200379537F,

emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 4 de Agosto de 2010, residente no bairro de Aeroporto, quarteirão 29, casa n.º 55;

Virgínia António Matuto Lissenga, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110200484850A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 8 de Maio de 2012, residente no bairro de Aeroporto B, quarteirão 29, casa n.º 59;

Amone Demétrico David Lissenga, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110202734494Q, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, em 10 de Janeiro de 2013, residente no bairro de Machava - Bunhiça, quarteirão 5, casa n.º 44; e

Nelson Gustavo Massango, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100783904B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 28 de Junho de 2016, residente no bairro de Machava Socimol, quarteirão 12, casa n.º 1010, cconstituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

### ARTIGO PRIMEIRO

#### (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Dal Comercial, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Xipamanine, rua Irmãos Ruby n.º 225, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

### ARTIGO SEGUNDO

#### (Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

### ARTIGO TERCEIRO

#### (Objecto e participação)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- Indústria hoteleira;
- Construção civil para obras públicas e privadas;
- Agricultura, produção própria e fomento no sector familiar (tabaco, paprica, flores, fruteiras e hortícolas);
- Pecuária (criação de gado de corte, caprino, ovino, suíno, aves e produção de leite);
- Indústria (derivados de banana, ananás, manga, papaia, linches, laranja);



- f) Comércio (importação e exportação, comercialização de excedentes de produção, vendas a grosso e a retalho);
- g) Importação e venda de viaturas com os respectivos acessórios;
- h) Manutenção e reparação de viaturas;
- i) Prestação de serviços (assistência técnica jurídica, laboral e administrativa financeira);
- j) Transporte de carga e de passageiros, rodoviário e marítimo;
- k) Serralharia, pintura, electricidade doméstica e auto;
- l) Corte e processamento de madeira;
- m) Exploração mineira e processamento (ouro, pedras preciosas e outros);
- n) Marcenaria, mobília, pesca;
- o) Deter e gerir nas formas permitidas por lei, participações sociais em outras sociedades, já constituídas ou a constituir com objecto similar ou diverso.

Dois) A sociedade poderá igualmente dedicar-se ou estabelecer parcerias com outras sociedades nacionais ou estrangeiras no exercício de qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitidas, desde que, obtenha as necessárias autorizações.

#### ARTIGO QUARTO

##### (Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais) corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

Dezoito mil meticais, equivalente a sessenta por cento do capital social pertencente ao senhor David Amone Licenga, quatro mil meticais, equivalente a treze por cento do capital social, pertencente a senhora Virgínia Matuto Lissenga, quatro mil meticais, equivalente a treze por cento do capital social, pertencente ao senhor Amone Demétrico David Lissenga, quatro mil meticais, equivalente a treze por cento do capital social, pertencente ao senhor Nelson Gustavo Massango.

#### ARTIGO QUINTO

##### (Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão dos sócios, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios, competindo aos sócios decidirem como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

#### ARTIGO SEXTO

##### (Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização deliberada da assembleia geral tomada por unanimidade.

#### ARTIGO SÉTIMO

##### (Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeito à venda judicial.

#### ARTIGO OITAVO

##### (Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um director executivo, a ser escolhido e indicado de entre os sócios, por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade pelos sócios.

Dois) Os sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e os sócios em exercício, ou o director executivo, podem revogá-los a todo o tempo, este último mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete ao director executivo a representação da sociedade em todos os seus actos, ou delegar a um dos sócios com base na procuração, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

#### ARTIGO NONO

##### (Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do director executivo e um ou dois sócios a serem indicados pela deliberação da assembleia geral.

#### ARTIGO DÉCIMO

##### (Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e terminando a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

#### ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

##### (Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, os montantes atribuídos aos sócios mensalmente numa importância fixa por conta dos dividendos e a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelos sócios.

#### ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

##### (Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio, com mais amplos poderes para o efeito.

#### ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

##### (Disposição final)

Tudo o que ficou omissis será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Maputo, 7 de Novembro de 2018. —  
O Técnico, *Ilegível*.

## Mozambique Gem, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e dezoito, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número 101067947, a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas denominada Mozambique Gem, Limitada, constituída entre os sócios: Alves Jaime Mathe, solteiro, natural de Bilene-Macia sede nacionalidade moçambicana e residente na Vila de Alto Molucué, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100032918P, emitido aos 28 de Novembro de 2017 pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, Manuel Cebola António, solteiro natural de Marcende-Morrumbala de nacionalidade moçambicana e residente na Vila de Alto Molocué, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100401022A, emitido aos 20 de Agosto de 2010 pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo e Diário Eduardo Valentim Muteguere, solteiro natural de Munucua- Gilé de nacionalidade moçambicana e residente na Vila de Alto Molocué, portador do Bilhete de Identidade n.º 040601840478F, emitido aos 10 de Fevereiro de 2017, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com base nos artigos que se seguem:

## ARTIGO PRIMEIRO

**(Denominação)**

A sociedade adopta a denominação de Mozambique Gem, Limitada, abreviadamente MG e é constituída sob forma comercial de responsabilidade limitada.

## ARTIGO SEGUNDO

**(Objecto social)**

Um) A sociedade tem por objeto principal:

- a) Prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- b) Comercialização de produtos mineiros;
- c) Consultoria e prestação de serviços na área mineira;
- d) Importação e exportação;
- e) Tratamento e beneficiamento de produtos mineiros.

Dois) Actividades afins que não sejam proibidas por lei.

## ARTIGO TERCEIRO

**(Capital social)**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos e oitenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor nominal de cento trinta nove mil, novecentos setenta e dois meticais, correspondente a quarenta nove ponto noventa e nove por cento do capital social; pertencente ao sócio Alves Jaime Mathe; uma no valor nominal de oitenta mil meticais correspondente a vinte oito ponto e cinquenta e sete meticais do capital social, pertencente ao sócio Manuel Cebola António e outra no valor nominal de sessenta mil e vinte e oito meticais, correspondente a vinte e um pontos, quarenta e quatro por cento do capital social; pertencente ao sócio Dário Eduardo Valentim Muteguere

## ARTIGO QUARTO

**(Gerência da sociedade)**

Um) A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, será exercida por um ou mais gerentes.

Dois) Compete à assembleia geral decidir sobre a remuneração do gerente, a qual pode consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

## ARTIGO QUINTO

**(Morte do sócio e da amortização da quota)**

No caso de morte de qualquer sócio, a sociedade poderá amortizar a sua quota, mediante deliberação a tomar no prazo de três meses, a contar do conhecimento da morte e mediante o pagamento de contrapartida aos herdeiros.

## ARTIGO SEXTO

**(Dissolução)**

A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e/ou por acordo dos sócios.

## ARTIGO SÉTIMO

**(Omissos)**

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial vigente ou outra legislação aplicável.

Nampula, 24 de Outubro de 2018. —  
O Conservador, *Ilegível*.

## Nelson Logistic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com Número Único da Entidade Legal 100869667 no dia 20 de Junho de dois mil e dezassete é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Nelson Simião Mavehe, solteiro, natural de Queme - Massinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100034714FM, emitido aos oito de Julho de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade da Matola, bairro de Malhampsene, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

## CAPÍTULO I

**Denominação, duração, sede e objecto**

## ARTIGO UM

**Denominação e duração**

Nelson Logistic - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade constituída por uma única quota que se constitui por tempo indeterminado e se rege pelos presentes estatutos e por demais legislação aplicável.

## ARTIGO DOIS

**Sede e representação**

A sociedade tem a sua sede e estabelecimento principal no Município da Matola, província do Maputo, podendo no entanto, abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro.

## ARTIGO TRÊS

**Objecto**

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Aluguer de viaturas;
- b) Prestação de serviços de transporte de mercadorias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente.

Três) No exercício do seu objecto a sociedade poderá associar-se com outras, adquirindo quotas, acções ou partes, ou ainda constituir com outros, novas sociedades, em conformidade com as deliberações da assembleia geral e mediante as competentes autorizações, licenças ou alvarás exigidos por lei.

## CAPÍTULO II

**Do capital social, aumento e redução do capital social**

## ARTIGO QUATRO

**Capital social**

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais) correspondente à soma de uma quota igual assim distribuída:

Nelson Simião Mavehe, com uma quota no valor de 50,000.00MT (cinquenta mil meticais) equivalente a 100% (cem por cento) do capital social.

## ARTIGO CINCO

**Aumento e redução do capital social**

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto a percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor, que os sócios realizarão inteiramente.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou admitindo novos sócios a quem serão atribuídas as respectivas quotas.

## ARTIGO SEIS

**(Divisibilidade das partes sociais, divisão e cessão de quotas)**

Um) As quotas podem ser livremente divididas e transaccionadas.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) O sócio cedente cedê-la-á a quem entender nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) No caso de falecimento ou interdição de qualquer um dos sócios a sociedade continuará com os herdeiros, exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota social se mantiver indivisa, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### SECÇÃO I

##### Da assembleia geral

##### ARTIGO SETE

##### Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus gerentes, com antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

Cinco) As assembleias gerais são presididas pelo sócio gerente, ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente da assembleia geral será nomeado “ad-hoc” pelos sócios presentes.

Seis) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação do balanço de contas do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo gerente, sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

##### ARTIGO OITO

##### Representação

Um) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração,

carta, não podendo contudo nenhum sócio, por si ou como mandatário, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito, e, não será válida quanto às deliberações que importem modificação do contrato social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

Dois) São nulas as deliberações dos sócios:

- a) Tomadas em assembleia geral não convocada, salvo se todos os sócios tiverem estado presentes ou representados, e houver unanimidade;
- b) Tomadas mediante voto escrito, sem que todos os sócios com direito a voto tenham sido convidados a exercer esse direito;
- c) Cujo conteúdo, directamente ou por actos de outros órgãos seja ofensivo dos bons costumes ou preceitos legais que não possam ser derogados, nem sequer por vontade unânime dos sócios.

Três) As deliberações das assembleias gerais tomadas contra os preceitos da lei ou dos estatutos, apenas vinculam, obrigam aqueles sócios que expressamente tenham aceite tais deliberações.

##### ARTIGO NOVE

##### Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados cinquenta e um por cento do capital social e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo.

##### SECÇÃO II

##### Da administração

##### ARTIGO DEZ

##### Gerência e representação

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidas pelo sócio Nelson Simião Mavehe.

Dois) A assembleia geral, bem como os gerentes por esta nomeados, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como

os gerentes poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia quando as circunstâncias ou a urgência a justifiquem.

Três) Compete à gerência a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante e obrigatória a assinatura do sócio gerente.

### CAPÍTULO IV

#### Das disposições gerais

##### ARTIGO ONZE

##### Balanço e prestação de contas

Um) O Ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se em data não superior ao dia um de Março do ano seguinte.

Três) A gerência apresentará à aprovação da assembleia geral, o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira económica da sociedade, bem como a proposta quanto a repartição de lucros e perdas.

Quatro) Os lucros anuais que o balanço registar, líquidos, todas as despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

- a) Percentagem legalmente indicada para construir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Para outras reservas que seja necessário criar;
- c) Para dividendos, aos sócios na proporção das suas quotas;
- d) A sociedade em assembleia geral, por recomendação do seu gerente decidir a capitalização de qualquer parte de quantias permanencidas a crédito de quaisquer contas ou de outra forma disponíveis para distribuição, não distribuindo perdas.

##### ARTIGO DOZE

##### Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo

de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

#### ARTIGO TREZE

##### **Dissolução e liquidação da sociedade**

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou por acordo dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários, procedendo-se à partilha e divisão dos seus bens sociais,

como então for deliberado em reunião de assembleia geral.

#### ARTIGO CATORZE

##### **Amortização de quotas**

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade;
- c) Arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita à venda judicial.

#### ARTIGO QUINZE

##### **Resolução de conflitos**

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

#### ARTIGO DEZASSEIS

##### **Disposição final**

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Junho de 2017. —  
A Técnica, *Ilegível*.





## FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

### NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano ..... 35.000,00MT
- As três séries por semestre ..... 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série ..... 17.500,00MT
- II Série ..... 8.750,00MT
- III Série ..... 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série ..... 8.750,00MT
- II Série ..... 4.375,00MT
- III Série ..... 4.375,00MT

**Maputo** — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,  
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58  
Cel.: +258 82 3029 296,  
e-mail: [impresanac@minjust.gov.mz](mailto:impresanac@minjust.gov.mz)  
Web: [www.impresanac.gov.mz](http://www.impresanac.gov.mz)

### Delegações:

**Beira** — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C  
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

**Quelimane** — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,  
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

**Pemba** — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,  
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 170,00 MT